

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Mendonça

mendonca.sp.gov.br

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026 | Ano IV | Edição nº 325

Publicações Oficiais do Município de Mendonça, conforme Lei Municipal 1.980, de 04 de novembro de 2021



@prefeiturademendoncaoficial



/prefeiturademendonca



PODER EXECUTIVO

Educação

Atos Oficiais

REGIMENTO ESCOLAR

MENDONÇA - 2026



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

Sumário

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:	07
ATOS LEGAIS	07
EQUIPE GESTORA	07
TÍTULO I	08
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	08
CAPÍTULO I	08
DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA	08
CAPÍTULO II	08
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR	08
CAPÍTULO III	10
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA	10
TÍTULO II	11
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	11
CAPÍTULO I	11
DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO	11
CAPÍTULO II	12
DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO	12
SEÇÃO I	12
DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12
SEÇÃO II	12
DA EDUCAÇÃO INFANTIL	12
SEÇÃO III	12
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	12
SEÇÃO IV	14
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	14
SEÇÃO V	19
DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E DA EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO	19
SEÇÃO VI	20
DA INSTALAÇÃO DE NOVOS CURSOS E DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS	20
CAPÍTULO III	21
DOS CURRÍCULOS	21
SEÇÃO I	22
DA EDUCAÇÃO INFANTIL	22
CAPÍTULO IV	24
DA PROGRESSÃO CONTINUADA	24
CAPÍTULO V	24
DOS PROJETOS ESPECIAIS	24

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

CAPÍTULO VI	25
DO ESTÁGIO NA ESCOLA.....	25
TÍTULO III	25
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA.....	25
CAPÍTULO I	25
DOS PRINCÍPIOS	25
CAPÍTULO II	27
DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	27
CAPÍTULO III	27
DOS COLEGIADOS	27
SEÇÃO I	28
DO CONSELHO DE ESCOLA	28
SEÇÃO II	28
DOS CONSELHOS DE CLASSE /ETAPA	28
CAPÍTULO IV	30
DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA.....	30
SEÇÃO I	30
DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS	30
CAPÍTULO V	31
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO ..	31
SEÇÃO I	31
DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE GESTORA.....	31
SEÇÃO II	33
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES.....	33
SEÇÃO III	35
DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA.....	35
SEÇÃO IV.....	36
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS	36
SEÇÃO V.....	38
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES	38
SEÇÃO VI.....	41
DAS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS COM A CONVIVÊNCIA ESCOLAR E DAS FALTAS DISCIPLINARES.....	41
SEÇÃO VII.....	45
DAS MEDIDAS PEDAGÓGICAS, EDUCATIVAS, RESTAURATIVAS E PROTETIVAS.....	45
SEÇÃO VIII.....	47
DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PEDAGÓGICAS, EDUCATIVAS, RESTAURATIVAS E PROTETIVAS.....	47
SEÇÃO IX.....	49
DAS VEDAÇÕES.....	49
SEÇÃO X.....	51

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS E INTERSETORIAIS DE PROMOÇÃO DA CONVIVÊNCIA	
ESCOLAR	51
SEÇÃO XI	53
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO	
PROCESSO EDUCATIVO	53
CAPÍTULO VI	55
DO ACESSO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CESSÃO DAS DEPENDÊNCIAS	
ESCOLARES	55
CAPÍTULO VII	58
DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR	58
TÍTULO IV	60
DA AVALIAÇÃO	60
CAPÍTULO I	60
DOS PRINCÍPIOS	60
SEÇÃO I	63
DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	63
CAPÍTULO II	63
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	63
SEÇÃO I	64
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA	64
SEÇÃO II	65
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA	65
SEÇÃO III	65
DOS REGISTROS E DA UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS	65
CAPÍTULO III	66
DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM	66
SEÇÃO I	66
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA AVALIAÇÃO	66
SEÇÃO II	67
DOS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO	67
SEÇÃO III	68
DA EXPRESSÃO DOS RESULTADOS	68
SEÇÃO IV	68
DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	68
SEÇÃO V	68
DA AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES ELEGÍVEIS AOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	68
SEÇÃO VI	69
DA PROMOÇÃO, PROGRESSÃO E RETENÇÃO	69
SEÇÃO VII	69
DA PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	69
CAPÍTULO IV	70
DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA FREQUÊNCIA	70

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

SEÇÃO I.....	70
DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	70
SEÇÃO II.....	71
DA FREQUÊNCIA.....	71
CAPÍTULO V.....	72
DA MOBILIDADE DO ESTUDANTE.....	72
SEÇÃO I.....	72
DOS PRINCÍPIOS GERAIS.....	72
SEÇÃO II.....	72
DA TRANSFERÊNCIA.....	72
SEÇÃO III.....	73
DOS ESTUDANTES ORIUNDOS DE OUTROS SISTEMAS DE ENSINO.....	73
TÍTULO V.....	73
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.....	73
CAPÍTULO I.....	73
DA CARACTERIZAÇÃO.....	73
CAPÍTULO II.....	75
DO NÚCLEO DA DIREÇÃO.....	75
CAPÍTULO III.....	77
DO NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO.....	77
CAPÍTULO IV.....	80
DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO.....	80
CAPÍTULO V.....	82
DO NÚCLEO OPERACIONAL.....	82
CAPÍTULO VI.....	84
DO CORPO DOCENTE.....	84
CAPÍTULO VII.....	86
DO CORPO DISCENTE.....	86
TÍTULO VI.....	89
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	89
CAPÍTULO I.....	89
DA CARACTERIZAÇÃO.....	89
CAPÍTULO II.....	90
DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA.....	90
SEÇÃO I.....	91
DA MATRÍCULA.....	91
SEÇÃO II.....	91
DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA.....	91
SEÇÃO III.....	92
DA REMATRÍCULA.....	92
SEÇÃO IV.....	92
DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.....	92

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

SEÇÃO V.....	93
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	93
CAPÍTULO III	93
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR.....	93
SEÇÃO I.....	93
DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS ESCOLARES	93
SEÇÃO II.....	94
DO HISTÓRICO ESCOLAR	94
SEÇÃO III	94
DOS CERTIFICADOS, DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS.....	94
SEÇÃO IV.....	95
DO REGISTRO E DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	95
SEÇÃO V.....	95
DAS COMPETÊNCIAS E CERTIFICAÇÕES ESPECÍFICAS.....	95
SEÇÃO VI.....	95
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	95
TÍTULO VII	96
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	96
TÍTULO VIII	97
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	97

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217
E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Escola: CEMEI “Waldomiro Moreti”

Ato de autorização: Decreto 1768/2015 – de 16 de janeiro de 2015, para atendimento de crianças de 04 meses a 3 anos e 11 meses

Município: Mendonça

Endereço: Rua Turíbio Machetto, nº58 – Centro – Mendonça-SP

Telefones: (17) 3809-7100 // 99125.4331

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br

CIE: 0581380

INEP: 35581380

ATOS LEGAIS

Data de instalação/autorização/criação da Unidade Escolar: Lei Municipal nº1502/2015 de 06 de novembro de 2015.

Aprovação do regimento atual em vigor: 10 de julho de 2020.

Curso mantido: Educação Infantil

Turmas: Educação Infantil: Bebês / Crianças Bem Pequenas, com os seguintes agrupamentos:

Berçário 1 – Berçário 2 – Maternal 1 – Maternal 2

EQUIPE GESTORA

Diretor de Escola: Rosemeire Crispim

Professor Coordenador: Vanderléia Aparecida Barufi Jotolli

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 1º - Esta unidade escolar é mantida pelo Poder Público Municipal e administrada pela Secretaria da Educação do Município de Mendonça com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no Currículo Paulista, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas e, reger-se-á por este Regimento próprio.

§ 1º - Esta Unidade Escolar denomina-se CEMEI “Waldomiro Moreti”, atende alunos em faixa etária pertencentes à Educação Infantil (Bebês / Crianças Bem Pequenas), seriadas em Berçário 1, Berçário 2, Maternal 1 e Maternal 2.

§ 2º - O horário de funcionamento estabelecido é das 07h às 17h, em período integral.

Artigo 2º - O presente Regimento Escolar foi construído democraticamente pela comunidade escolar, submetido à apreciação do Conselho de Escola e, na sequência, enviado à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 3º - A Educação Pública Municipal ofertada na CEMEI “Waldomiro Moreti” será gratuita, laica, de direito da população e dever do poder público e estará a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, isenta de quaisquer formas de preconceitos e discriminações de sexo, raça, cor, situação socioeconômica, credo religioso e político, dentre outras.

§ 1º – A educação escolar, neste estabelecimento, tem compromisso com a formação e o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética e moral.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

§ 2º. A CEMEI “Waldomiro Moreti” tem por finalidade promover a Educação Infantil, fundamentada nos princípios voltados à construção do conhecimento, indispensável ao exercício ativo e crítico da cidadania, na vida social, cultural, política e profissional.

Artigo 4º - Os objetivos gerais do ensino ministrado na CEMEI “Waldomiro Moreti” deverão convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei 9394 e nas demais legislações vigentes e voltados a formação da consciência social, crítica, solidária e democrática, na qual o educando vá gradativamente se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento e de transformação das relações entre os homens em sociedade, por meio da ampliação e recriação de suas experiências, da sua articulação com o saber organizado e da relação da teoria com a prática, assegurando às crianças o seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade, garantido o acesso, a construção de conhecimento e a aprendizagem de diferentes linguagens, bem como, o direito à proteção, saúde, liberdade, dignidade, brincadeira, convivência, integração com outras crianças e ao respeito.

Artigo 5º - A CEMEI “Waldomiro Moreti”, além do objetivo geral e dos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, nº 9394/96, na Declaração Universal dos Direitos da Criança, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Base Nacional Comum Curricular tem ainda os seguintes objetivos específicos:

I - Proporcionar a criança experiências desafiadoras, através de projetos, por meio da ludicidade, da fantasia, da imaginação, estimulando sua curiosidade e possibilitando seu desenvolvimento cognitivo, afetivo, psicomotor e social.

II - Fornece um ambiente favorável para a construção da sua identidade e autonomia, reforçando sua autoestima e confiança nas possibilidades de aprender, despertando desta forma habilidades e competências, valorizando a criança como um ser que tem o direito de viver seu próprio tempo.

III - Favorecer o desenvolvimento integral da criança nos seus aspectos biopsicossociais;

IV - Proporcionar à criança seu desenvolvimento individual para que ela tenha capacidade de estabelecer novas relações entre situações já vivenciadas e as que serão apresentadas e nas quais deverá se integrar;

V - Criar condições para a integração social incentivando atividades positivas em relação a si mesmo, às pessoas e à natureza;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

VI - Assegurar a Educação Inclusiva nas atividades curriculares, ampliando as possibilidades de aprendizagens por meio de conceitos, procedimentos e atitudes, procurando lidar com as diferenças, aceitá-las e respeitá-las, adequando as estratégias de ensino às especificidades dos seus alunos.

VII – Garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento (conviver, brincar, participar, explorar, expressar, conhecer-se);

VIII – Garantir o brincar, como ferramenta para a construção do conhecimento.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 6º - A organização do ensino na CEMEI “Waldomiro Moreti” visa à obtenção de condições favoráveis ao ensino, respeitadas a legislação vigente e as normas estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Único – Esta Unidade Escolar está organizada para atender às necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos estudantes, implicando em disponibilizar salas com mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos adequados à faixa etária, etapas de ensino ao curso ministrado e de acessibilidade aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Artigo 7º - A CEMEI “Waldomiro Moreti” manterá a seguinte etapa de ensino da Educação:

I - Educação Infantil: Bebês / Crianças Bem Pequenas

Artigo 8º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida na CEMEI “Waldomiro Moreti” e organizar-se-á em períodos anuais com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar e atenderá crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 meses de idade, na seguinte conformidade:

I – Berçário I – atendimento às crianças de 4 meses a 1 ano e 6 mês;

II – Berçário II – atendimento às crianças de 1 ano e 7 meses a 2 anos;

III – Maternal I – atendimento às crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses;

IV – Maternal II – atendimento às crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educação@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

§ 2º – Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, deverá seguir o fundamento legal vigente.

§ 3º - O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meio de registros sistematizados e acompanhamento pedagógico contínuo.

Artigo 9º - A CEMEI “Waldomiro Moreti” funcionará em turno diurno, em horários determinados no Plano de Gestão da Unidade Escolar, na seguinte conformidade:
I. Período Integral: igual a 10 (dez) horas diárias de atividades escolares e de recreação.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 10 - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica desta escola, abrangendo:

- I – Níveis, etapas e modalidades de ensino;
- II – Currículos;
- III – Projetos especiais;
- IV – Estágio na escola.

Artigo 11 - Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, esta escola poderá adotar ações pedagógicas caracterizadas por uma metodologia dinâmica, que integra reflexão – ação – interação – construção, através da organização do pensamento numa relação dialógica que resulta no desenvolvimento de habilidades na construção do conhecimento e na participação consciente, alegre e comprometida de professores e alunos. Esse processo dinâmico apresenta-se em forma de projetos, despertando a curiosidade e o gosto pelo conhecimento através do brincar, da livre expressão, da linguagem, das imagens, do faz de

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: meiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

conta, da interação, jogos, na integração do processo ensino-aprendizagem à tecnologia através da oferta de aulas que favoreçam momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais.

CAPÍTULO II
DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Seção I
Das Etapas da Educação Básica

Artigo 12 – O curso oferecido nesta Unidade Escolar corresponde a seguinte etapa da Educação Básica:

I – Educação Infantil - destinada às crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade

§ 1º- As turmas que compõe a Educação Infantil na CEMEI “Waldomiro Moreti”, são as seguintes:

- BERÇÁRIO I – crianças a partir de 04 meses;
- BERÇÁRIO II – crianças a partir de 1 ano;
- MATERNAL I – crianças a partir de 2 ano completos até 31 de março;
- MATERNAL II – crianças a partir de 3 anos completos até 31 de março.

Seção II
Da Educação Infantil

Artigo 13 – A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica, destinada ao desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e emocional, em complementação à ação da família e da comunidade.

§ 1º - A organização curricular da Educação Infantil observará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC e no Currículo Paulista.

Seção III
Da Organização Curricular

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educação@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

Artigo 14 – A organização curricular do curso oferecido pela Unidade Escolar observará a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Paulista, os normativos dos órgãos competentes do sistema de ensino.

Artigo 15 - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

- I. Promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- II. Favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- III. Possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- IV. Recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;
- V. Ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- VI. Possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- VII. Possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
- VIII. Incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- IX. Promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
- X. Promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
- XI. Propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

XII. Possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo único – A escola elaborará sua proposta curricular de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas e estabelecerá modos de integração dessas experiências, levando em consideração as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e a legislação vigente.

Seção IV

Da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

Artigo 16 – A Educação Especial constitui modalidade transversal da Educação Básica, perpassando todas as etapas e modalidades de ensino, e integra a educação regular, com a finalidade de favorecer o processo de escolarização dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 17 – São considerados estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, nos termos da legislação vigente:

- I – estudantes com deficiência;
- II – estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- III – estudantes com Altas Habilidades/Superdotação – AH/SD.

§ 1º – O estudante em hipótese diagnóstica ou em processo de investigação quanto à elegibilidade aos serviços da Educação Especial poderá ser objeto de Estudo de Caso e, quando indicado, receber Atendimento Educacional Especializado – AEE, observados os procedimentos e critérios estabelecidos na legislação e nas normas vigentes da Secretaria da Educação.

§ 2º – A condição de hipótese diagnóstica ou de investigação de elegibilidade não caracteriza, por si só, o estudante como elegível aos serviços da Educação Especial.

Artigo 18 – A Unidade Escolar assegurará aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, conforme suas necessidades educacionais específicas e mediante os procedimentos previstos na legislação vigente:

- I – acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- II – igualdade de condições e equidade no processo de escolarização;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

- III – redução ou eliminação de barreiras que possam impedir ou dificultar a participação e a aprendizagem;
- IV – acessibilidade física, pedagógica, comunicacional, informacional e tecnológica;
- V – recursos pedagógicos, recursos de acessibilidade e recursos de Tecnologia Assistiva;
- VI – acessibilização curricular e estratégias pedagógicas adequadas às especificidades do estudante;
- VII – Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- VIII – Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais ou na Modalidade Itinerante, conforme organização da Rede Municipal de Ensino e indicação decorrente do Estudo de Caso;
- IX – Projeto Ensino Colaborativo AEE Expandido, como estratégia de mediação pedagógica e de acessibilidade curricular;
- X – Serviço de Profissional de Apoio Escolar, quando indicado a partir das especificidades identificadas no Estudo de Caso e no Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
- XI – serviços e profissionais destinados aos estudantes com deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira, de acordo com suas especificidades e com a legislação vigente;
- XII – instrumentos, estratégias e procedimentos de avaliação acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas do estudante;
- XIII – participação nos processos de recuperação e recomposição das aprendizagens, com os apoios, recursos e serviços necessários;
- XIV – formação integral, desenvolvimento das potencialidades e participação plena na vida escolar;
- XV – respeito à dignidade, às diferenças individuais e à não discriminação.

§ 1º – Os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial serão matriculados nas classes comuns do ensino regular, assegurada a oferta dos apoios, recursos e serviços necessários à sua escolarização, conforme as necessidades identificadas no Estudo de Caso e no Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

§ 2º – O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado de forma complementar à escolarização dos estudantes com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista – TEA e de forma suplementar aos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação – AH/SD, não substituindo a frequência e a participação nas classes comuns.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

§ 3º – O AEE poderá ser ofertado por meio de Sala de Recursos Multifuncionais ou na Modalidade Itinerante, observada a organização da Rede Municipal de Ensino e as necessidades identificadas no Estudo de Caso e no PAEE.

§ 4º – Na escola de Período Integral, o Atendimento Educacional Especializado deverá ser articulado à jornada escolar, assegurando-se a participação do estudante nas atividades da escola e a oferta dos apoios, recursos e serviços necessários à sua escolarização.

Artigo 19 – A Unidade Escolar assegurará aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA os apoios, recursos, serviços e estratégias pedagógicas necessários à eliminação ou redução de barreiras e à garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem, observadas a legislação vigente, o Estudo de Caso, o PAEE e o PEI.

Artigo 20 – A Unidade Escolar realizará e manterá atualizada a documentação pedagógica dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

§ 1º – A documentação pedagógica deverá contemplar, conforme aplicabilidade:

I – Estudo de Caso;

II – Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;

III – Plano Educacional Individualizado – PEI;

IV – registros e relatórios pedagógicos;

V – relatórios de acolhimento das reuniões e articulações realizadas com a família e/ou responsáveis;

VI – registros do acompanhamento da trajetória escolar;

VII – demais documentos e registros previstos nas normas vigentes.

§ 2º – O Estudo de Caso, realizado pelo professor especializado, deverá subsidiar a identificação das barreiras, das especificidades, das potencialidades e das necessidades educacionais do estudante, bem como a definição dos apoios, recursos e serviços necessários à sua escolarização.

§ 3º – O PAEE - Plano de Atendimento Educacional Especializado, realizado pelo professor especializado, deverá orientar as ações do Atendimento Educacional Especializado e a organização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade necessários ao estudante.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106

16



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

§ 4º – O PEI - Plano Educacional Individualizado, realizado pelo professor regente e/ou dos componentes curriculares, deverá contemplar, quando aplicável, a acessibilização curricular, as estratégias necessárias para assegurar o acesso ao currículo comum e a participação do estudante nas atividades escolares.

§ 5º – A documentação pedagógica deverá ser acompanhada, avaliada e atualizada periodicamente, conforme a legislação vigente, às necessidades educacionais do estudante e sua trajetória escolar.

Artigo 21 – O Serviço de Profissional de Apoio Escolar será disponibilizado quando necessário, conforme as especificidades identificadas no Estudo de Caso e no Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, observadas as normas vigentes.

§ 1º – A atuação do Profissional de Apoio Escolar poderá compreender, de forma integrada ou isolada, apoio nas atividades de vida diária, tais como alimentação, higiene e locomoção, e/ou apoio às atividades escolares e extracurriculares, incluindo comunicação e interação social, conforme as necessidades do estudante.

Artigo 22 – Os estudantes com deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira terão assegurados os profissionais e recursos necessários ao seu processo de escolarização, conforme suas especificidades, o Estudo de Caso e a legislação vigente.

Parágrafo único – Poderão ser disponibilizados, conforme a necessidade do estudante, Professor de Libras, Professor Interlocutor de Libras, Professor Tradutor e Intérprete de Libras, Professor Instrutor-Mediador ou Guia-Intérprete, observadas as disposições normativas específicas.

Artigo 23 – A Unidade Escolar promoverá práticas pedagógicas inclusivas, considerando o Desenho Universal para a Aprendizagem – DUA, a acessibilização curricular e a eliminação ou redução de barreiras que possam limitar a participação e a aprendizagem dos estudantes.

Artigo 24 – A Unidade Escolar garantirá, observadas as especificidades e a legislação própria, atendimento educacional adequado aos estudantes pertencentes a grupos e populações que demandem medidas específicas de acessibilidade e inclusão, incluindo:

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

- I – estudantes indígenas;
- II – estudantes quilombolas;
- III – estudantes do campo;
- IV – estudantes em situação de itinerância ou mobilidade;
- V – estudantes privados de liberdade ou em atendimento socioeducativo;
- VI – estudantes que apresentem necessidades específicas de acessibilidade.

Parágrafo único – As disposições deste artigo não alteram os critérios de elegibilidade aos serviços da Educação Especial, devendo ser observadas as normas específicas aplicáveis a cada público.

Artigo 25 – As medidas de apoio, acessibilidade curricular, recursos pedagógicos, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e estratégias de Atendimento Educacional Especializado deverão ser registradas nos instrumentos pedagógicos próprios e, quando aplicável, na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

Artigo 26 – O atendimento escolar domiciliar será assegurado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino que, em razão de tratamento de saúde e mediante comprovação médica, estejam impossibilitados de frequentar as aulas regulares pelo período e nas condições estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º – O atendimento escolar domiciliar observará os procedimentos de solicitação, análise, autorização, acompanhamento, prorrogação e cessação previstos na legislação específica.

§ 2º – O atendimento escolar domiciliar não se confunde com o Atendimento Educacional Especializado – AEE e será organizado de acordo com a legislação própria.

Artigo 27 – A Unidade Escolar promoverá ações de formação, orientação e sensibilização da comunidade escolar sobre educação inclusiva, acessibilidade, respeito às diferenças e os apoios, recursos e serviços disponibilizados aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

Artigo 28 – A Unidade Escolar manterá registros das ações desenvolvidas no âmbito da Educação Especial, assegurando a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e das informações sensíveis dos estudantes, nos termos da legislação vigente.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

Artigo 29 – Os casos omissos relativos à Educação Especial serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para orientação, observadas as normas da Secretaria da Educação e a legislação vigente.

Seção V

Da Educação para as Relações Étnico-Raciais e da Educação para a Diversidade Sexual e de Gênero

Artigo 30 – A Unidade Escolar desenvolverá ações pedagógicas permanentes voltadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) e à Educação para a Diversidade Sexual e de Gênero (EDSG), em conformidade com a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Paulista, a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e os normativos dos órgãos competentes do sistema de ensino.

Artigo 31 – As ações relacionadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais e à Educação para a Diversidade Sexual e de Gênero constituem temas transversais do currículo e deverão ser desenvolvidas de forma contínua, articulada e interdisciplinar, contemplando atividades pedagógicas, projetos, estudos, eventos, campanhas educativas e demais estratégias de ensino e aprendizagem.

Artigo 32 – A Educação para as Relações Étnico-Raciais tem por finalidade:

- I – promover o reconhecimento e a valorização da diversidade étnico-racial da sociedade brasileira;
- II – fortalecer o respeito às diferentes identidades e pertencimentos étnico-raciais;
- III – combater o racismo, a discriminação racial e quaisquer formas de preconceito;
- IV – valorizar as contribuições históricas, sociais, culturais, científicas e econômicas dos povos indígenas, africanos, afro-brasileiros e demais grupos formadores da sociedade brasileira;
- V – promover a educação para os direitos humanos, a cidadania democrática e a equidade racial.

Artigo 33 – A Educação para a Diversidade Sexual e de Gênero tem por finalidade:

- I – promover o respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

- II – prevenir práticas discriminatórias, situações de violência, intimidação sistemática e outras formas de intolerância;
- III – incentivar a convivência respeitosa entre todos os membros da comunidade escolar;
- IV – contribuir para a construção de uma cultura de paz, inclusão, equidade e respeito às diferenças;
- V – fortalecer ações de acolhimento e proteção dos estudantes, observadas as atribuições da escola e a legislação vigente.

Artigo 34 - As ações desenvolvidas no âmbito da Educação para as Relações Étnico-Raciais e da Educação para a Diversidade Sexual e de Gênero deverão estar previstas na Proposta Pedagógica, no Plano de Gestão e nos demais instrumentos de planejamento da Unidade Escolar, podendo envolver a participação dos estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade.

Artigo 35 – A Unidade Escolar promoverá ações formativas, educativas e de sensibilização voltadas à prevenção e ao enfrentamento do racismo, da discriminação, do preconceito e de outras formas de violência ou exclusão, observadas a legislação e os normativos vigentes.

Artigo 36 – As atividades relacionadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais e à Educação para a Diversidade Sexual e de Gênero deverão ser desenvolvidas em consonância com os princípios da igualdade, da equidade, da inclusão, do respeito à diversidade, da convivência democrática e da proteção integral de crianças e adolescentes.

Seção VI

Da Instalação de Novos Cursos e das Parcerias Institucionais

Artigo 37 – A Unidade Escolar poderá propor a instalação de cursos, programas, projetos e ações educacionais destinados ao atendimento das necessidades da comunidade, desde que não haja prejuízo ao atendimento regular da Educação Básica.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidos:

- I – cursos de qualificação profissional;
- II – cursos de formação inicial e continuada;
- III – programas de formação para profissionais da educação;
- IV – projetos especiais autorizados pelos órgãos competentes.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

Artigo 38 – A Unidade Escolar poderá firmar convênios, termos de cooperação, acordos ou parcerias com entidades públicas ou privadas, observadas a legislação vigente e preservadas as finalidades educacionais da escola.

§ 1º- As parcerias deverão ser submetidas à apreciação do Conselho de Escola quando exigido pelas normas do Sistema de Ensino.

§ 2º- A implantação de novos cursos ou modalidades dependerá das autorizações previstas na legislação e das manifestações dos órgãos competentes da Secretaria da Educação.

CAPÍTULO III
DOS CURRÍCULOS

Artigo 39 - A Base Nacional Comum Curricular – BNCC – ao acolher as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade, e articulá-los em suas propostas pedagógicas, têm o objetivo de ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dessas crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, atuando de maneira complementar à educação familiar – especialmente quando se trata da educação dos bebês e crianças bem pequenas, que envolve aprendizagens muito próximas aos dois contextos (familiar e escolar), como a socialização, a autonomia e a comunicação.

§1º- Na primeira etapa da Educação Básica de acordo com os eixos estruturantes da Educação Infantil devem ser assegurados seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

I - CONVIVER - Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens;

II - BRINCAR - Brincar de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos);

III - PARTICIPAR - Participar ativamente tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador/professor quanto da realização das atividades da vida cotidiana;

IV - EXPLORAR - Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

V - EXPRESSAR - Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI - CONHECER-SE - Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos.

§2º - Considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a BNCC estabelece cinco campos de experiências, nos quais as crianças podem aprender e se desenvolver:

I - O eu, o outro e o nós;

II - Corpo, gestos e movimentos;

III - Traços, sons, cores e formas;

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Seção I
Da Educação Infantil

Artigo 40 – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero (0) até cinco (5) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 41 – Nesta escola a Educação Infantil será oferecida às crianças, obedecendo à seguinte nomenclatura:

I – CRECHE: bebês – de quatro (4) meses a um ano e seis meses de idade;

II – MATERNAL: crianças bem pequenas - de um ano e sete meses a 3 anos e 11 meses de idade.

Artigo 42 – A Educação Infantil será organizada e desenvolvida em conformidade com a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de acordo com as seguintes regras:

I – Avaliação mediante acompanhamento contínuo e registro do desenvolvimento e da aprendizagem da criança, sem objetivo de promoção, retenção ou seleção, inclusive para o ingresso no Ensino Fundamental;

II – Carga horária mínima anual e número de dias letivos em conformidade com a legislação educacional vigente;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

III – Atendimento à criança em jornada parcial ou integral, observados os parâmetros mínimos de permanência estabelecidos na legislação e nos normativos vigentes;

IV – Controle da frequência das crianças, na forma prevista pela legislação aplicável;

V – Expedição de documentação que possibilite acompanhar e atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

§ 1º – A frequência na Educação Infantil para as etapas oferecidas por esta Instituição não é obrigatória.

§ 2º - Visando a aprendizagem e para garantir o desenvolvimento integral da criança, propõe-se que as mesmas frequentem no mínimo 50% das aulas.

§ 3º – Os registros de acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem terão caráter pedagógico e subsidiarão a continuidade do percurso educacional da criança, respeitadas as especificidades da Educação Infantil.

Artigo 43 – A CEMEI “Waldomiro Moreti” organizará seu currículo estabelecendo a articulação entre a sua especificidade com vistas ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem dos educandos, observando:

I - A Formação Geral Básica, composta pelas aprendizagens essenciais definidas para cada etapa e modalidade de ensino;

II - O desenvolvimento das competências e habilidades cognitivas, socioemocionais, digitais, científicas, culturais e cidadãos;

III - A Educação Digital e Computacional, contemplando, de forma integrada e progressiva, o letramento digital, o pensamento computacional, a cidadania digital e o uso crítico, ético e responsável das tecnologias;

IV - Projetos, programas, atividades complementares e demais estratégias pedagógicas previstas na Proposta Pedagógica e no Plano de Gestão da Unidade Escolar, destinados ao enriquecimento curricular e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. Os componentes curriculares, projetos e demais ações pedagógicas poderão ser desenvolvidas de forma específicas ou integradas ao currículo, conforme previsto na Proposta Pedagógica, no Plano de Gestão e nos demais documentos orientadores da Unidade Escolar.

Artigo 44 - O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106

23



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico, tecnológico e em consonância com a legislação vigente, pautados nos cinco campos de experiência.

Parágrafo único - Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelas Unidades de Ensino, respeitadas as legislações vigentes.

Artigo 45 – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consistem em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Artigo 46 - A Progressão Continuada é uma metodologia de ensino inovadora cuja metodologia pressupõe que o aluno deve obter suas habilidades, competências e conhecimentos dentro de ciclos, que por sua vez, duram mais do que apenas uma série ou ano letivo.

Artigo 47 – Esta instituição adotará o regime de progressão continuada, na Educação Infantil com a finalidade de garantir aos estudantes o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 48 – Esta instituição poderá desenvolver, anualmente, projetos especiais abrangendo:

- I – Cultura e lazer: por meio do desenvolvimento e incentivo às atividades de cultura, arte e lazer com vistas à formação integral do estudante;
- II – Leitura: proporcionar aos estudantes a oportunidade de acesso a livros, folhetos, catálogos, vídeos e outros recursos complementares.
- III - Organização e utilização de salas ambiente, de multimídia;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

IV – Semana Cultural;

V - Semana para valorização da cultura afro-brasileira e indígena;

VI - Outros de interesse da comunidade escolar.

CAPÍTULO VI
DO ESTÁGIO NA ESCOLA

Artigo 49 - A Unidade Escolar receberá estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) para realização de estágio profissional.

Artigo 50 – O estágio terá caráter formativo e será desenvolvido em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola, visando à formação qualificada dos futuros profissionais da educação.

Artigo 51 - O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados e visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho.

§ 1º – O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de docentes habilitados.

§ 2º - As atividades de estágio serão realizadas sob o acompanhamento da equipe gestora da unidade escolar e a supervisão do professor regente da sala.

Artigo 52 – A carga horária, sistemática, formas de execução e procedimentos avaliatórios da prática profissional e do estágio supervisionado serão definidas pela instituição de ensino juntamente com o encaminhamento da instituição de ensino superior requerente, avalizado anteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

Artigo 53 – A administração desta escola será pautada pela gestão democrática e participativa, centrada na coletividade, na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum.

Parágrafo único – A gestão democrática e participativa tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 54 – O processo de construção da gestão democrática e participativa será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação do Município de Mendonça (SME) instituição responsável pela administração e supervisão das escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 55 – Para melhor conquista de sua finalidade, a gestão democrática e participativa na escola far-se-á mediante à:

- I – Participação dos profissionais da escola na elaboração da Proposta Pedagógica;
- II – Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar (direção, professores, pais, representantes dos alunos e funcionários) nos processos consultivos e decisórios, por meio do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres (APM);
- III – Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitada as diretrizes e normas legais vigentes;
- IV – Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- V - Valorização da escola como espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 56 – A autonomia desta escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

- I – Capacidade de a escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão/Escolar;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

II – Constituição e funcionamento do Conselho de Escola (participação da comunidade escolar), dos Conselhos de Classe / Série / Ano, da Associação de Pais e Mestres (APM);

III – Administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 57 – Este estabelecimento de ensino desenvolverá sua função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extraescolar.

Artigo 58 – Esta escola contará, no mínimo, com a seguinte instituição escolar criada por lei específica:

I – Associação de Pais e Mestres (APM).

Parágrafo único – Cabe à equipe gestora da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres (APM) com o Conselho de Escola e criar condições para a organização do ambiente escolar.

Artigo 59 – Todos os bens desta escola serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópia de seus registros encaminhados anualmente ao setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 60 – Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão/Escolar.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS

Artigo 61- Esta escola contará com os seguintes colegiados:

I – Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação educacional vigente;

II – Conselhos de Classe / Etapa, constituídos nos termos deste Regimento.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

Seção I
Do Conselho de Escola

Artigo 62 - O Conselho de Escola articulado ao núcleo da direção da escola constitui-se em um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa atuando no processo de construção de uma educação de qualidade, comprometida com a superação das desigualdades sociais, a emancipação das pessoas e a democratização da sociedade.

Artigo 63 - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 64 – O Conselho de Escola deverá ser eleito anualmente no primeiro mês letivo com mandato até o ano subsequente.

Artigo 65 – A composição e atribuições do Conselho de Escola estão definidas em legislação específica.

Seção II
Dos Conselhos de Classe /Etapa

Artigo 66 – Os Conselhos de Classe / Etapa, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

- I – Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;
- II – Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de avaliação de aprendizagem;
- III – Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano/classe;
- IV – Orientar o processo de gestão do ensino.

Parágrafo único – Os Conselhos de Classe / Etapa são espaços privilegiados de avaliação e reflexão do trabalho pedagógico.

Artigo 67 – Os Conselhos de Classe / Etapa, presididos pelo Diretor de Escola, serão constituídos pelo Professor Coordenador (PC), e por todos os professores

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

da mesma Classe ou Classe / Etapa e contarão com a participação de representantes de alunos de cada classe com direito a voz e voto.

Parágrafo único - O Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe / Etapa ao Vice-Diretor ou a qualquer dos membros do Conselho.

Artigo 68 – Os Conselhos de Classe / Etapa deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

Artigo 69 – São atribuições dos Conselhos de Classe / Etapa:

I – Avaliar o desempenho da trajetória escolar e o rendimento de cada estudante e verificar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria;

II - Analisar se o estudante se apropriou das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;

III - Analisar se o estudante demonstra ter práticas sociais e produtivas que determinam novas reflexões para sua aprendizagem;

IV - Analisar se o estudante apresenta domínio das formas contemporâneas de linguagem;

V - Verificar se o corpo docente adotou metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem visando potencializar o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Currículo Paulista e estimular o protagonismo dos estudantes;

VI - Analisar a organização dos conteúdos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação;

VII - Propor a aplicação de processos de avaliação da aprendizagem modernos e contextualizados.

VIII - Analisar e revisar, sempre que necessário, os processos de avaliação da aprendizagem utilizados;

IX - Identificar os estudantes que ainda não se apropriaram dos conteúdos desenvolvidos (aproveitamento insuficiente), propondo ações saneadoras;

X- Coletar e utilizar informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

XI - Analisar e avaliar a formação e o desenvolvimento humano global de cada estudante, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica;

XII - Identificar os estudantes que apresentam dificuldades de relacionamentos nas interações sociais;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106

29



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

XIII - Propor medidas que visem ao melhor desempenho educacional e social do estudante;

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA

Artigo 70 – As normas de gestão e convivência previstas neste Regimento têm por finalidade orientar as relações profissionais, pedagógicas e interpessoais desenvolvidas no âmbito da escola, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade, da ética, do respeito à diversidade, da pluralidade cultural, da autonomia, da gestão democrática, da participação, da equidade e da promoção da cultura de paz.

Parágrafo único. A elaboração, a implementação e a revisão dessas normas ocorrerão de forma participativa, assegurada a representação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, incluindo estudantes, pais ou responsáveis, professores, equipe gestora e demais servidores da escola, em consonância com os princípios da gestão democrática do ensino público e da corresponsabilidade pela construção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e acolhedor.

Seção I
Dos Princípios que regem as Relações Profissionais e Interpessoais

Artigo 71 – As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola.

Artigo 72– São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:
I – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

II – Empatia / Alteridade: capacidade de se colocar no lugar do outro, ouvindo e respeitando genuinamente suas opiniões, sentimentos e motivações.

III – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa.

IV – Cordialidade / Trato interpessoal;

V – Ética: capacidade de agir com integridade, honestidade e respeito aos colegas e combinados, sem prejudicar o próximo e visando o sucesso e o bom funcionamento do trabalho em equipe.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

Artigo 73 – A Unidade Escolar elaborará, executará e acompanhará anualmente o Plano de Melhoria da Convivência Escolar (PMCE), com vistas à promoção da cultura de paz, à prevenção e ao enfrentamento das diversas formas de violência, à proteção integral dos estudantes e ao fortalecimento da participação da comunidade escolar, observadas a legislação educacional vigente, as normas de proteção à criança e ao adolescente e os normativos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 74 – O PMCE integrará o Plano de Gestão Escolar e será elaborado de forma participativa, envolvendo a equipe gestora, professores, funcionários, estudantes, famílias, Conselho de Escola e demais representantes da comunidade.

Artigo 75 – As ações previstas no PMCE deverão contemplar prevenção ao bullying e cyberbullying, mediação de conflitos, promoção dos direitos humanos, respeito à diversidade, segurança escolar, fortalecimento dos vínculos e articulação com a rede de proteção social.

Artigo 76– A escola realizará anualmente a Semana da Não Violência e promoverá semestralmente o Dia C da Convivência, conforme orientações da Secretaria da Educação.

Artigo 77 – O acompanhamento, registro e avaliação das ações do PMCE ocorrerão semestralmente através de reuniões específicas para esse fim, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO
EDUCATIVO

Seção I
Dos Direitos e Deveres da Equipe Gestora

Artigo 78 - São direitos dos integrantes da equipe gestora:

I – Exercer suas atribuições em ambiente seguro, respeitoso e compatível com a dignidade da função pública;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

- II – Receber apoio institucional, orientação técnica e formação continuada para o desenvolvimento de suas atribuições;
- III – Participar de ações formativas promovidas pela Secretaria da Educação e demais órgãos competentes;
- IV – Contar com a colaboração dos diferentes segmentos da comunidade escolar para a execução das ações pedagógicas, administrativas e de convivência;
- V – Ter assegurado o respeito às suas atribuições profissionais e à sua autoridade funcional, nos limites da legislação vigente.

Artigo 79 - São deveres da equipe gestora:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional, as normas da Secretaria Municipal da Educação, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
- II – Garantir o direito de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes;
- III – Promover a gestão democrática, assegurando a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios;
- IV – Assegurar ambiente escolar acolhedor, inclusivo, seguro e favorável ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- V – Promover ações voltadas à cultura de paz, à convivência democrática, ao respeito à diversidade e à prevenção de todas as formas de violência;
- VI – Coordenar, acompanhar e avaliar a implementação do Plano de Melhoria da Convivência Escolar (PMCE), observando as diretrizes da Secretaria da Educação;
- VII – Adotar medidas pedagógicas, restaurativas, protetivas e disciplinares previstas na legislação e neste Regimento Escolar, assegurando o contraditório, a ampla defesa e a proteção integral dos estudantes;
- VIII – Incentivar e apoiar práticas de mediação de conflitos, justiça restaurativa e fortalecimento dos vínculos escolares;
- IX – Acompanhar, orientar e avaliar os processos pedagógicos desenvolvidos na escola, visando à melhoria da aprendizagem dos estudantes;
- X – Garantir a execução da Proposta Pedagógica, do Plano de Gestão e dos demais instrumentos de planejamento institucional;
- XI – Assegurar a comunicação transparente e permanente entre escola, estudantes, famílias e comunidade;
- XII – Promover o engajamento dos pais ou responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes e na participação dos órgãos colegiados da escola;
- XIII – Apoiar o funcionamento do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres (APM), do Grêmio Estudantil e demais instâncias de participação;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

XIV – Zelar pela preservação do patrimônio público, dos recursos materiais, financeiros e tecnológicos da escola;

XV – Manter sigilo e observância das normas relativas à proteção de dados pessoais e informações sensíveis da comunidade escolar, nos termos da legislação vigente;

XVI – Promover a articulação da escola com a rede de proteção social e com os órgãos públicos e instituições parceiras do território, quando necessário à garantia dos direitos dos estudantes;

XVII – Registrar, acompanhar e encaminhar ocorrências que envolvam situações de violência, discriminação, bullying, cyberbullying, violação de direitos ou riscos à integridade física e emocional dos estudantes, observado os protocolos vigentes;

XVIII – Atuar com ética, imparcialidade, transparência, respeito e compromisso com os princípios da administração pública e da educação pública paulista.

Parágrafo único - A atuação da equipe gestora deverá pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática, proteção integral, equidade, inclusão, convivência respeitosa e garantia do direito à educação, observando as diretrizes da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e a legislação educacional vigente.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Professores

Artigo 80 - Os direitos, deveres, atribuições, regime de trabalho e responsabilidades dos docentes observarão a legislação federal, estadual e as normas complementares da Secretaria da Educação aplicáveis à carreira do magistério.

Artigo 81 - São direitos dos professores:

I – Exercer suas funções em ambiente seguro, respeitoso e adequado ao desenvolvimento do trabalho pedagógico;

II – Receber apoio da equipe gestora para o desempenho de suas atribuições;

III – Participar de ações de formação continuada e aperfeiçoamento profissional;

IV – Ter garantida autonomia pedagógica, nos limites da legislação vigente, da Proposta Pedagógica e do Currículo Paulista;

V – Participar dos órgãos colegiados e das instâncias de planejamento e avaliação da escola;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

VI – Ser tratado com respeito e dignidade por todos os integrantes da comunidade escolar.

Artigo 82 - São deveres dos professores:

- I – Cumprir a legislação educacional vigente, as normas da Secretaria da Educação, a Proposta Pedagógica e este Regimento Escolar;
- II – Planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes;
- III – Assegurar a aprendizagem, a participação e o desenvolvimento integral dos estudantes;
- IV – Promover ambiente de aprendizagem acolhedor, inclusivo, seguro e respeitoso;
- V – Respeitar a dignidade, a diversidade e os direitos dos estudantes e demais membros da comunidade escolar;
- VI – Participar das ações de formação continuada promovidas pela escola e pelos órgãos do sistema de ensino;
- VII – Registrar e acompanhar a frequência, o rendimento e o desenvolvimento dos estudantes, nos prazos estabelecidos;
- VIII – Comunicar à equipe gestora situações que possam comprometer a aprendizagem, a convivência escolar ou a proteção dos estudantes;
- IX – Colaborar com a implementação do Plano de Melhoria da Convivência Escolar (PMCE), das ações do Conviva SP e das práticas de promoção da cultura de paz;
- X – Atuar na prevenção e no enfrentamento de situações de violência, bullying, cyberbullying, discriminação e demais formas de violação de direitos;
- XI – Participar das ações de mediação de conflitos, práticas restaurativas e demais intervenções pedagógicas previstas pela legislação e pelos protocolos institucionais;
- XII – Manter diálogo permanente com os pais ou responsáveis, visando ao acompanhamento da vida escolar dos estudantes;
- XIII – Zelar pelo patrimônio público, pelos materiais pedagógicos e pelos recursos disponibilizados pela escola;
- XIV – Observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e à proteção integral da criança e do adolescente;
- XV – Contribuir para a construção de um ambiente escolar pautado nos princípios da convivência democrática, da cidadania, da equidade e da inclusão.

Parágrafo único - Os docentes atuarão como agentes essenciais na promoção da aprendizagem, da convivência escolar, da proteção integral dos estudantes e

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

da implementação das ações pedagógicas, preventivas e restaurativas previstas neste Regimento Escolar.

Seção III
Dos Direitos e Deveres dos Funcionários da Escola

Artigo 83 - Os direitos, deveres, atribuições e responsabilidades dos servidores não docentes observarão a legislação federal, estadual e as normas municipais específicas que regulamentam suas respectivas funções.

Artigo 84 - São direitos dos funcionários da escola:

- I – Exercer suas atribuições em ambiente seguro, digno e respeitoso;
- II – Receber orientações e formação necessárias ao desenvolvimento de suas funções;
- III – Participar das atividades institucionais compatíveis com suas atribuições;
- IV – Ser tratado com respeito por todos os integrantes da comunidade escolar;
- V – Ter asseguradas condições adequadas para o desempenho de suas atividades profissionais.

Artigo 85 - São deveres dos funcionários da escola:

- I – Cumprir a legislação vigente, as normas da Secretaria da Educação e as disposições deste Regimento Escolar;
- II – Exercer suas funções com ética, responsabilidade, urbanidade e compromisso com o serviço público;
- III – Tratar com respeito, cordialidade e imparcialidade todos os integrantes da comunidade escolar;
- IV – Colaborar para a manutenção de ambiente escolar seguro, organizado, acolhedor e favorável à aprendizagem;
- V – Zelar pelo patrimônio público, pelos equipamentos, materiais e instalações da escola;
- VI – Comunicar imediatamente à equipe gestora situações que possam comprometer a segurança, a convivência escolar ou a integridade dos estudantes;
- VII – Colaborar com as ações de proteção escolar, promoção da cultura de paz e prevenção das violências;
- VIII – Respeitar o sigilo das informações institucionais e observar as normas de proteção de dados pessoais;
- IX – Colaborar com a execução da Proposta Pedagógica, do Plano de Gestão e do Plano de Melhoria da Convivência Escolar (PMCE), quando pertinente às suas atribuições;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

X – Contribuir para o acolhimento, a inclusão e o bem-estar dos estudantes e demais membros da comunidade escolar.

Parágrafo único: Todos os servidores da unidade escolar são corresponsáveis pela promoção de um ambiente educativo pautado na ética, no respeito mútuo, na convivência democrática, na cultura de paz e na proteção integral de crianças e adolescentes, observadas as respectivas atribuições funcionais.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres dos Pais e Responsáveis Legais

Artigo 86 – São direitos dos pais e/ou responsáveis legais pelos estudantes desta unidade escolar:

I – Conhecer a Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar, as normas de convivência e os demais documentos orientadores da unidade escolar;

II – Ser atendidos pela equipe gestora, pelos professores e pelos demais profissionais da escola, para esclarecimento de dúvidas e orientação sobre a vida escolar do estudante;

III – Apresentar sugestões, solicitações, críticas construtivas e reclamações, por meio dos canais institucionais de comunicação e participação da escola;

IV – Participar de reuniões, palestras, ações formativas e demais atividades promovidas pela unidade escolar que contribuam para o exercício de suas responsabilidades educativas e para o fortalecimento da parceria entre escola e família;

V – Obter informações sobre a utilização dos materiais didáticos, pedagógicos e demais recursos destinados ao processo de ensino e aprendizagem;

VI – Ser informados, de forma periódica e sempre que necessário, sobre a frequência, o rendimento, o aproveitamento escolar e o desenvolvimento do estudante;

VII – Receber esclarecimentos sobre os serviços educacionais oferecidos pela escola, bem como sobre os procedimentos e normas que regulam seu funcionamento;

VIII – Encaminhar medicamentos para administração ao estudante durante o período de permanência na escola, mediante apresentação de receita médica, prescrição com horários definidos e observância dos procedimentos estabelecidos pela unidade escolar;

IX – Ser comunicados, com antecedência razoável e sempre que possível, sobre reuniões, atividades pedagógicas, eventos, comemorações e demais ações promovidas pela escola;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

X – Receber orientações da escola que contribuam para a formação de hábitos de estudo, organização da rotina escolar e desenvolvimento integral do estudante;
XI – Participar dos órgãos colegiados da escola, especialmente do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres (APM), das assembleias e de outras instâncias de participação e deliberação previstas na legislação vigente;
XII – Ter assegurado o direito de acesso às informações referentes à vida escolar do estudante, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

Parágrafo único: A participação da família na vida escolar constitui elemento fundamental para o desenvolvimento integral do estudante, cabendo à unidade escolar promover mecanismos permanentes de diálogo, acolhimento e participação dos pais e/ou responsáveis.

Artigo 87 - São deveres dos pais e/ou responsáveis legais pelos estudantes:

- I – Conhecer, respeitar e cumprir as disposições deste Regimento Escolar e demais normas da unidade escolar;
- II – Tratar com respeito, urbanidade e cordialidade todos os integrantes da comunidade *escolar*;
- III – Orientar o estudante quanto às normas de convivência, aos valores de respeito mútuo e às regras de boa conduta no ambiente escolar;
- IV – Acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante, mantendo diálogo permanente com a escola;
- V – Acompanhar e incentivar a realização das atividades escolares propostas;
- VI – Acompanhar a vida escolar do estudante, especialmente quanto à frequência, à pontualidade, ao rendimento e à participação nas atividades pedagógicas;
- VII – Atender às convocações e aos chamados da equipe gestora, dos professores e dos demais profissionais da escola, sempre que solicitado;
- VIII – Zelar para que o estudante não porte objetos de valor, equipamentos ou materiais que possam comprometer seu desempenho escolar, causar distrações ou colocar em risco sua segurança e a de terceiros;
- IX – Comunicar à escola, sempre que possível de forma antecipada, as ausências do estudante e seus respectivos motivos;
- X – Orientar o estudante quanto à importância da assiduidade, da pontualidade e do cumprimento dos horários escolares;
- XI – Informar formalmente à escola os nomes das pessoas autorizadas a retirar o estudante da unidade escolar ou, quando cabível, autorizar sua saída desacompanhada, observadas as normas vigentes;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

XII – Acompanhar os comunicados, avisos e orientações encaminhados pela escola, devolvendo, quando necessário, os documentos assinados nos prazos estabelecidos;

XIII – Manter atualizados os dados cadastrais e os meios de contato junto à escola, especialmente endereço, telefones e correio eletrônico (e-mail), a fim de garantir comunicação rápida e efetiva entre a família e a unidade escolar.

Parágrafo único: A parceria entre família e escola constitui elemento essencial para o desenvolvimento integral do estudante, cabendo aos pais e/ou responsáveis colaborar com as ações pedagógicas, formativas e de convivência promovidas pela unidade escolar.

Seção V
Dos Direitos e Deveres dos Estudantes

Artigo 88 - A unidade escolar assegura o acolhimento aos estudantes de diferentes faixas etárias, condições sociais, culturais, étnico-raciais, religiosas, de gênero e de desenvolvimento, garantindo o respeito à diversidade, à inclusão, à equidade, à dignidade humana e aos direitos fundamentais.

Artigo 89 - São direitos dos estudantes:

I – Quanto ao acesso, permanência e aprendizagem:

- a) receber educação pública gratuita e de qualidade, em conformidade com a legislação vigente;
- b) usufruir de ambiente escolar seguro, acolhedor, inclusivo, limpo, acessível e favorável à aprendizagem;
- c) Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- d) ter garantida a confidencialidade de seus dados pessoais e informações escolares, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normas aplicáveis.

II – Quanto ao respeito, proteção e convivência:

- a) ser tratado com dignidade, respeito, justiça, cortesia e igualdade por todos os integrantes da comunidade escolar;
- b) estar protegido contra qualquer forma de discriminação, preconceito, intimidação sistemática (bullying), cyberbullying, violência física, psicológica, moral, sexual ou institucional;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

- c) receber atenção e respeito de colegas, professores, servidores e prestadores de serviços da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- d) participar de ações que promovam a cultura de paz, a convivência respeitosa e o protagonismo estudantil;
- e) receber orientação e apoio da equipe escolar em situações que afetem seu desenvolvimento, aprendizagem, segurança ou bem-estar.

III – Quanto à participação e liberdade de expressão:

- a) ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar.
- b) serem representados em reuniões, assembleias;
- c) participar de projetos, atividades culturais, esportivas, científicas e sociais promovidas pela escola;
- d) utilizar os espaços destinados à divulgação de informações estudantis, mediante autorização da gestão escolar e observadas as normas institucionais;
- e) produzir e divulgar materiais informativos de caráter educativo, cultural ou estudantil, observada as normas da unidade escolar.

IV – Quanto às garantias procedimentais

- a) conhecer este Regimento Escolar, as normas de convivência e os procedimentos disciplinares adotados pela escola;
- b) ser previamente informado sobre fatos ou condutas que possam ensejar medidas educativas ou disciplinares;
- c) apresentar sua versão dos fatos sempre que estiver envolvido em ocorrências disciplinares;
- d) ser ouvido com respeito e imparcialidade nos procedimentos que envolvam sua vida escolar;
- e) estar acompanhado pelos pais ou responsáveis, quando menor de idade, em atendimentos e procedimentos que envolvam decisões relevantes sobre sua trajetória escolar, observada as normas legais vigentes.

§ 1º- É vedada a divulgação ou circulação de materiais, mensagens ou manifestações que:

- I – promovam discriminação, preconceito ou intolerância;
- II – contenham conteúdos ofensivos, difamatórios, obscenos ou contrários aos direitos humanos;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

III – incentivem a violência, a prática de atos ilícitos ou atentem contra a segurança da comunidade escolar;

IV – tenham finalidade político-partidária, comercial ou incompatível com os objetivos educacionais da escola.

Artigo 90 - São deveres e responsabilidades dos estudantes:

I – frequentar as aulas e demais atividades escolares com assiduidade e pontualidade;

II – dedicar-se aos estudos e às atividades propostas, empenhando-se em seu processo de aprendizagem;

III – trazer e conservar os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades escolares;

IV – cumprir as normas deste Regimento Escolar e as orientações da equipe gestora, dos professores e dos demais servidores da escola;

V – tratar com respeito, cordialidade e urbanidade todos os integrantes da comunidade escolar, sem qualquer forma de discriminação ou violência;

VI – contribuir para a manutenção de ambiente escolar seguro, acolhedor, colaborativo e favorável à aprendizagem;

VII – Ser respeitoso e cortês para com colegas, direção da escola, professores, servidores e prestadores de serviços da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

VIII – utilizar o diálogo e outros meios pacíficos para a resolução de conflitos;

IX – zelar pela conservação do patrimônio público escolar, dos materiais didáticos, equipamentos, instalações e recursos disponibilizados pela escola;

X – respeitar bens públicos e privados, responsabilizando-se pelos danos causados intencionalmente, sem prejuízo das medidas previstas na legislação;

XI – participar das atividades escolares com comportamento compatível com os princípios de respeito, responsabilidade e convivência democrática;

XII – entregar aos pais ou responsáveis comunicações encaminhadas pela escola e mantê-los informados sobre sua vida escolar;

XIII – Observar as normas relativas ao uso responsável de tecnologias, equipamentos eletrônicos e ambientes virtuais, respeitando a privacidade, a imagem e a integridade dos demais membros da comunidade escolar.

Parágrafo único - O exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres dos estudantes devem ocorrer em conformidade com os princípios da cidadania, da convivência democrática, do respeito mútuo, da responsabilidade social, da cultura de paz e da proteção integral assegurada pela Constituição Federal, pelo

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106

40



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pelas normas contidas neste Regimento.

Artigo 91 – Do uso de celulares e dispositivos eletrônicos

I – É proibida a utilização de celulares e demais dispositivos eletrônicos pessoais pelos estudantes durante o período de permanência na unidade escolar, observadas as exceções previstas na legislação e nos normativos educacionais vigentes.

II – Consideram-se dispositivos eletrônicos, para os fins deste Regimento, os aparelhos com acesso à internet ou recursos de comunicação digital, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes (smartwatches) e equipamentos similares.

III – Os estudantes que optarem por portar tais dispositivos deverão mantê-los guardados e inacessíveis durante todo o período de permanência na escola, conforme as orientações definidas pela unidade escolar.

IV – O uso dos dispositivos eletrônicos poderá ser autorizado excepcionalmente:

- a) para fins estritamente pedagógicos, com orientação e supervisão do professor;
- b) em situações relacionadas à acessibilidade e inclusão;
- c) por motivo de saúde, mediante comprovação e autorização da gestão escolar;
- d) em outras situações previstas na legislação vigente.

V – O descumprimento desta norma sujeitará o estudante às medidas educativas e de acompanhamento previstas neste Regimento Escolar, observados os princípios do diálogo, da orientação pedagógica, da convivência respeitosa e da legislação vigente.

VI – A escola promoverá ações permanentes de conscientização sobre o uso responsável das tecnologias digitais, visando ao fortalecimento da aprendizagem, da convivência escolar, da saúde mental e da cultura de paz.

VII - Promover, por meio da equipe gestora, em parceria com os demais membros da comunidade escolar, ações de conscientização dos estudantes acerca da proibição e do uso responsável de dispositivos eletrônicos, mediante campanhas de sensibilização, discussões para elaboração do contrato pedagógico e outras estratégias educativas adequadas, em conformidade com a proposta pedagógica e legislação vigente.

Seção VI

Das Condutas Incompatíveis com a Convivência Escolar e das Faltas Disciplinares

Artigo 92 – As condutas dos estudantes consideradas incompatíveis ou inapropriadas com a manutenção de um ambiente escolar sadio e favoráveis ao

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

ensino e a aprendizagem são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares.

Artigo 93 – Constituem faltas disciplinares as condutas praticadas pelos estudantes que comprometam o processo de ensino e aprendizagem, a convivência escolar, a integridade física, moral ou emocional das pessoas, a segurança da comunidade escolar, o patrimônio público ou privado, bem como aquelas que contrariem as disposições deste Regimento Escolar e da legislação vigente.

Artigo 94 – São consideradas condutas incompatíveis ou inapropriadas ao ambiente escolar:

I – Relativas à frequência, permanência e organização escolar

- a) ausentar-se das aulas, atividades escolares ou dependências da escola sem autorização da equipe gestora ou do professor responsável;
- b) permanecer ou circular em locais de acesso restrito sem autorização;
- c) ocupar-se, durante as aulas ou atividades escolares, de ações alheias ao processo de ensino e aprendizagem;
- d) descumprir orientações relacionadas à entrada, permanência e saída das dependências escolares.

II – Relativas à utilização de equipamentos e recursos tecnológicos

- a) utilizar equipamentos, sistemas, redes, computadores ou demais recursos tecnológicos da escola sem autorização;
- b) descumprir as normas sobre uso de dispositivos eletrônicos pessoais estabelecidas pela legislação vigente e por este Regimento Escolar;
- c) utilizar celulares, relógios inteligentes, tablets ou equipamentos similares durante o período de permanência na escola, salvo nas hipóteses autorizadas para fins pedagógicos, acessibilidade, inclusão ou cuidados de saúde;
- d) acessar, produzir, armazenar ou compartilhar conteúdos impróprios, ofensivos, discriminatórios, violentos ou incompatíveis com os objetivos educacionais da escola;
- e) violar normas de segurança digital, privacidade, proteção de dados ou uso responsável da internet.

III – Relativas ao respeito mútuo e à convivência escolar

- a) desrespeitar, desacatar, constranger ou ofender estudantes, professores, gestores, funcionários ou demais membros da comunidade escolar;
- b) utilizar linguagem ofensiva, gestos agressivos ou manifestações que promovam discriminação, preconceito, intolerância ou violência;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

- c) praticar atos de intimidação sistemática (bullying) ou intimidação sistemática virtual (cyberbullying);
- d) promover, divulgar ou compartilhar conteúdos que atentem contra a dignidade, a honra, a imagem ou a integridade física ou emocional de qualquer pessoa;
- e) estimular conflitos, tumultos, desordens ou comportamentos que prejudiquem o ambiente escolar.

IV – Relativas à integridade física, emocional e segurança da comunidade escolar

- a) ameaçar, intimidar ou agredir física, moral ou psicologicamente qualquer integrante da comunidade escolar;
- b) provocar ou forçar contato físico inadequado, constrangedor ou não consentido;
- c) praticar assédio, importunação sexual ou qualquer conduta de natureza sexual que gere constrangimento, humilhação ou ofensa;
- d) participar, incentivar ou organizar brigas individuais ou coletivas;
- e) praticar brincadeiras perigosas ou atos que coloquem em risco a própria segurança ou a de terceiros;
- f) realizar trotes, alarmes falsos, ameaças ou comunicações falsas relativas à segurança da escola;
- g) praticar ações que provoquem pânico, medo coletivo ou risco à integridade da comunidade escolar.

V – Relativas ao patrimônio e aos bens da comunidade escolar

- a) danificar, destruir, depredar ou deteriorar, de forma intencional, o patrimônio público escolar;
- b) danificar materiais, equipamentos, mobiliários, documentos ou recursos pedagógicos da escola;
- c) riscar, escrever, pichar ou produzir marcas em paredes, portas, janelas, mobiliários ou demais espaços escolares;
- d) praticar atos de vandalismo contra bens da escola ou de terceiros.

VI – Relativas à honestidade acadêmica e administrativa

- a) falsificar, adulterar, destruir, ocultar ou danificar documentos escolares físicos ou digitais;
- b) apresentar-se sob falsa identidade ou atribuir a terceiros sua identidade em atividades escolares;
- c) praticar fraude em avaliações, provas, trabalhos ou outras atividades pedagógicas;

VII – Relativas à posse, uso ou circulação de substâncias e objetos proibidos

- a) portar, consumir, distribuir, comercializar ou incentivar o uso de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarros eletrônicos, dispositivos fumígenos, narguilés, substâncias ilícitas ou produtos proibidos pela legislação;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

- b) comparecer à escola sob efeito de álcool ou outras substâncias psicoativas que comprometam a convivência, a segurança ou o processo educativo;
- c) portar, utilizar, exibir ou facilitar o ingresso de armas de fogo, armas brancas, simulacros ou quaisquer objetos capazes de causar lesões ou ameaçar a segurança das pessoas;
- d) portar materiais explosivos, inflamáveis ou potencialmente perigosos sem autorização institucional.

VIII – Relativas ao patrimônio e aos direitos de terceiros

- a) apropriar-se indevidamente de bens ou pertences de terceiros;
- b) praticar furto, roubo, extorsão ou qualquer forma de constrangimento visando obtenção de bens ou vantagens;
- c) danificar ou ocultar bens pertencentes a colegas, profissionais da escola ou visitantes.

IX – Relativas ao transporte escolar

- a) adotar comportamentos que coloquem em risco a segurança dos usuários, do condutor ou de terceiros;
- b) danificar veículos ou equipamentos destinados ao transporte escolar;
- c) descumprir as normas de convivência e segurança estabelecidas para o transporte escolar.

X – Relativas ao cumprimento da legislação

- a) praticar atos definidos como infração ou ato infracional pela legislação brasileira;
- b) praticar condutas que violem os direitos da criança e do adolescente, os direitos humanos, os princípios da convivência democrática e da cultura de paz.

§1º - A apuração das ocorrências observará os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, ampla orientação pedagógica, direito de manifestação do estudante e participação da família ou responsável legal, quando cabível.

§ 2º - Na análise da ocorrência serão considerados:

- I – a idade e o nível de desenvolvimento do estudante;
- II – a gravidade da conduta;
- III – as circunstâncias em que o fato ocorreu;
- IV – os danos causados;
- V – a existência de reincidência;
- VI – o histórico escolar e o contexto educacional do estudante.

§ 3º - As medidas adotadas pela escola terão caráter prioritariamente educativo, formativo, reparador e restaurativo, em consonância com o Estatuto da Criança e

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

do Adolescente, o Programa Conviva SP, o Plano de Melhoria da Convivência Escolar (PMCE) e a legislação educacional vigente.

§ 4º - As situações que configurem violência, bullying, cyberbullying, discriminação, risco à integridade física ou emocional, ameaça à comunidade escolar deverão ser registradas e encaminhadas conforme os protocolos da Secretaria da Educação e da rede de proteção, quando necessário.

Seção VII

Das Medidas Pedagógicas, Educativas, Restaurativas e Protetivas

Artigo 95 – As situações de indisciplina, conflito, descumprimento das normas de convivência ou demais ocorrências que comprometam o ambiente escolar serão tratadas prioritariamente por meio de intervenções pedagógicas, preventivas, educativas, formativas e restaurativas, observados os princípios e as disposições da Constituição Federal, da legislação educacional vigente e das normas de proteção à criança e ao adolescente.

Artigo 96 - Os atos de indisciplina cometidos na escola pelo não cumprimento dos deveres e pela incidência em faltas disciplinares são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

§ 1º- As intervenções terão por finalidade promover:

- I – a compreensão das causas da ocorrência;
- II – a responsabilização ativa do estudante;
- III – a reflexão crítica sobre a conduta;
- IV – a reparação dos danos, sempre que possível;
- V – a recomposição das relações e dos vínculos escolares;
- VI – a preservação do direito à educação, à aprendizagem e à permanência na escola;
- VII – a proteção da integridade física, psíquica e moral de toda a comunidade escolar.

§ 2º - É vedada a adoção de medidas de natureza exclusivamente punitiva, bem como qualquer prática vexatória, humilhante, discriminatória, degradante, estigmatizante ou incompatível com a proteção integral assegurada às crianças.

§ 3º - Nenhuma medida será aplicada de forma automática, devendo ser precedida de análise contextualizada da situação, observando-se a

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: meiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

proporcionalidade, a razoabilidade, a finalidade pedagógica e o melhor interesse do estudante.

Artigo 97 – As respostas institucionais observarão os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do caráter pedagógico e da proteção integral dos estudantes, considerando a natureza, a gravidade e as circunstâncias da ocorrência, em conformidade com a legislação vigente e com os normativos e orientações da Secretaria da Educação, considerando:

I – Nível I: situações ordinárias de indisciplina ou conflitos cotidianos;

II – Nível II: situações recorrentes ou complexas, sem risco imediato;

III – Nível III: situações de risco, grave ruptura da convivência escolar ou esgotamento das estratégias pedagógicas anteriormente adotadas.

Parágrafo único. A classificação das ocorrências considerará a natureza dos fatos, a idade dos envolvidos, o contexto, o histórico de acompanhamento, as medidas anteriormente adotadas e a necessidade de proteção individual e coletiva.

Artigo 98 - Conforme a análise da situação, poderão ser adotadas, com a finalidade educativa, as seguintes intervenções:

I – acolhimento inicial e escuta qualificada;

II – orientação individual;

III – diálogo pedagógico;

IV – retomada e repactuação dos combinados de convivência;

V – advertência verbal;

VI – registro da ocorrência nos instrumentos próprios da unidade escolar e na Plataforma Conviva ou sistema oficial equivalente;

VII – comunicação aos pais ou responsáveis;

VIII – reunião com a família;

IX – mediação de conflitos;

X – indicação de adulto de referência para acompanhamento;

XI – elaboração de Plano Individual de Acompanhamento;

XII – atividades educativas, reflexivas e reparadoras;

XIII – encaminhamento temporário do estudante a outro espaço da unidade escolar para realização de estudo dirigido, como medida pedagógica excepcional destinada à preservação do ambiente de aprendizagem e à continuidade do atendimento educacional.

XIV – articulação com a rede de proteção e demais órgãos competentes, quando necessária;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

§ 1º - O estudo dirigido constitui estratégia pedagógica intermediária, temporária e supervisionada, destinada à continuidade da aprendizagem e à reflexão sobre a situação ocorrida, vedada sua utilização como punição, segregação ou substituição informal do afastamento preventivo temporário.

§ 2º - Quando utilizado de forma reiterada, o estudo dirigido deverá integrar o Plano Individual de Acompanhamento do estudante e ser comunicado à família.

Seção VIII

Dos Procedimentos para Aplicação das Medidas Pedagógicas, Educativas, Restaurativas e Protetivas.

Artigo 99 - A definição das medidas observará, entre outros aspectos:

- I – a natureza e a gravidade da ocorrência;
- II – a idade e o estágio de desenvolvimento do estudante;
- III – o contexto em que os fatos ocorreram;
- IV – a existência de reincidência;
- V – os registros anteriores;
- VI – os danos causados;
- VII – as necessidades de proteção dos envolvidos;
- VIII – as intervenções anteriormente adotadas;
- IX – os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, progressividade e finalidade pedagógica.

Artigo 100 - Compete ao professor:

- I – intervir pedagogicamente nas situações ordinárias de indisciplina;
- II – orientar o estudante;
- III – promover diálogo e retomada dos combinados;
- IV – registrar e comunicar à equipe gestora as situações que demandem acompanhamento.

Artigo 101 - Compete à equipe gestora:

- I – realizar a análise inicial da ocorrência;
- II – acolher e ouvir os envolvidos;
- III – promover intervenções pedagógicas, educativas e restaurativas;
- IV – registrar as ocorrências em Atas;
- V – comunicar a família;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

VI – elaborar e acompanhar os Planos Individuais de Acompanhamento;

Artigo 102 – As situações que envolvam violência física, grave ameaça, bullying, cyberbullying, discriminação, racismo, violência sexual, porte de armas, drogas, dano relevante ao patrimônio ou qualquer circunstância que represente risco à integridade física, psíquica ou moral dos integrantes da comunidade escolar deverão ser imediatamente apreciadas pela Direção da Escola, observados a legislação vigente, os protocolos institucionais e os normativos e diretrizes aplicáveis à convivência escolar, à proteção integral de crianças e adolescentes e à garantia de um ambiente escolar seguro.

Artigo 103 - O Conselho de Escola será convocado nos casos previstos na legislação, especialmente para apreciação dos procedimentos relativos a hipóteses em que sua manifestação seja necessária, observadas suas competências regimentais.

Artigo 104 – O afastamento preventivo temporário poderá ser adotado, em caráter excepcional, cautelar e devidamente fundamentado, pelo menor tempo necessário, quando a permanência imediata do estudante representar risco à comunidade escolar ou ao próprio estudante, observadas a legislação e os normativos vigentes aplicáveis, bem como o atendimento aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e proteção integral.

§ 1º - O afastamento preventivo temporário possui natureza protetiva e cautelar, não constituindo punição ou sanção disciplinar.

§ 2º - A medida será formalmente comunicada à família, registrada em Ata e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, quando exigido.

§ 3º- Durante o período de afastamento, a unidade escolar assegurará a continuidade das atividades pedagógicas, da aprendizagem e do acompanhamento do estudante.

Artigo 105 - Em qualquer procedimento relacionado às medidas previstas nesta Seção será assegurado ao estudante e à sua família:

- I – informação clara sobre os fatos;
- II – oportunidade de manifestação;
- III – contraditório e ampla defesa, quando cabíveis;
- IV – acesso às informações pertinentes ao procedimento, observado o sigilo legal;
- V – preservação da dignidade, da imagem e dos dados pessoais;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educação@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

VI – possibilidade de recurso, nos termos da legislação vigente.

Artigo 106 - A adoção de medidas pedagógicas, educativas, restaurativas ou protetivas não afasta:

- I – a obrigação de reparação dos danos materiais eventualmente causados;
- II – a continuidade do acompanhamento pedagógico;
- III – a articulação com a rede de proteção;
- IV – a comunicação aos órgãos competentes quando exigida pela legislação;
- V – a observância das normas relativas à proteção integral, à inclusão, à acessibilidade, à não discriminação, à proteção de dados pessoais e às garantias asseguradas às crianças e aos adolescentes.

Seção IX
Das Vedações

Artigo 107 — No tratamento das situações de indisciplina, conflito, violência ou ruptura da convivência escolar, é vedado aos profissionais da unidade escolar adotar procedimentos incompatíveis com os direitos assegurados às crianças, com os princípios da educação, da proteção integral e da finalidade pedagógica das medidas previstas neste Regimento.

Artigo 108 — É vedado à unidade escolar:

- I – aplicar medidas de caráter exclusivamente punitivo, automático ou desvinculado da análise pedagógica e contextualizada da situação;
- II – utilizar o afastamento preventivo temporário ou a transferência cautelar como punição, castigo, retaliação, mecanismo de exclusão, intimidação ou resposta padronizada às situações de indisciplina;
- III – impedir, restringir ou interromper o direito do estudante à educação, à aprendizagem, à avaliação, à frequência ou ao acompanhamento pedagógico durante a aplicação de medidas protetivas;
- IV – aplicar medidas incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, incluindo castigos físicos, constrangimentos, humilhações, tratamentos degradantes, vexatórios, discriminatórios, intimidatórios ou que exponham o estudante ao ridículo perante a comunidade escolar;
- V – utilizar atividades pedagógicas, produções escritas, tarefas escolares ou qualquer outra atividade educativa como forma de punição, castigo ou humilhação;
- VI – utilizar o estudo dirigido ou o encaminhamento temporário do estudante para outro espaço da unidade escolar como mecanismo de segregação, punição,

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

exclusão ou substituição informal do afastamento preventivo temporário, bem como mantê-lo sem supervisão ou sem atividades pedagógicas compatíveis com sua etapa de ensino;

VII – retirar o estudante da sala de aula ou mantê-lo afastado das atividades escolares sem justificativa pedagógica, supervisão adequada e garantia da continuidade do processo de aprendizagem;

VIII – divulgar, compartilhar ou permitir a divulgação de informações, imagens, vídeos, mensagens, gravações, documentos ou quaisquer registros relativos aos estudantes ou às ocorrências escolares fora dos canais institucionais e das hipóteses legalmente autorizadas, observadas a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a proteção da imagem, da intimidade e da identidade dos envolvidos;

IX – expor publicamente estudantes, familiares, profissionais da educação, vítimas, testemunhas ou demais envolvidos em situações de conflito, violência ou indisciplina;

X – deixar de realizar os registros institucionais das ocorrências, das intervenções pedagógicas, dos encaminhamentos e do acompanhamento do caso nos sistemas oficiais da Secretaria da Educação;

XI – deixar de comunicar os pais ou responsáveis legais sempre que a natureza da ocorrência ou a medida adotada assim exigir;

XII – deixar de assegurar ao estudante e à sua família o direito à informação, à manifestação, ao contraditório e à ampla defesa, nos casos previstos na legislação e neste Regimento;

XIII – deixar de acionar a rede de proteção, os serviços públicos competentes ou às autoridades legalmente responsáveis quando a situação envolver suspeita ou confirmação de violência, negligência, abuso, exploração, ato infracional, risco à integridade física ou psicológica ou outras hipóteses previstas na legislação;

XIV – fundamentar decisões exclusivamente em percepções subjetivas, boatos, pressão da comunidade escolar, reclamações genéricas, reincidência isoladamente considerada ou qualquer outro elemento não devidamente registrado e analisado;

XV – adotar medidas discriminatórias em razão de deficiência, transtorno do desenvolvimento, condição de saúde física ou mental, sofrimento psíquico, raça, etnia, cor, origem, nacionalidade, condição socioeconômica, religião, crença, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, idioma, território, condição migratória ou qualquer outra condição pessoal ou social;

XVI – deixar de promover adaptações razoáveis, apoios especializados e estratégias inclusivas aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial ou que apresentem necessidades específicas, ressalvadas as situações de risco imediato devidamente fundamentadas;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106

50



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

XVII – substituir as ações pedagógicas, preventivas, restaurativas e de acompanhamento pela adoção isolada de medidas cautelares ou disciplinares.

Artigo 109 - As medidas previstas neste Regimento deverão observar os princípios da proteção integral, do melhor interesse da criança e do adolescente, da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade, da razoabilidade, da finalidade pedagógica, da cultura de paz, da justiça restaurativa, da não discriminação, da proteção de dados pessoais, da preservação da imagem dos envolvidos e da garantia do direito à educação, constituindo dever de todos os profissionais da unidade escolar zelar pelo seu cumprimento.

Artigo 110 – As disposições desta Seção serão interpretadas e aplicadas em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais e à proteção de crianças vítimas ou testemunhas de violência, bem como os normativos e orientações dos órgãos competentes do sistema de ensino, prevalecendo sempre à proteção integral, o direito à educação, a finalidade pedagógica das intervenções e o melhor interesse da criança e do adolescente.

Seção X

Dos Recursos Pedagógicos e Intersetoriais de Promoção da Convivência Escolar

Artigo 111 – Com o objetivo de prevenir conflitos, fortalecer os vínculos interpessoais, promover a cultura de paz, garantir a proteção integral dos estudantes e restaurar as condições adequadas à convivência e ao processo de ensino e aprendizagem, a escola poderá adotar, de forma complementar as medidas educativas, restaurativas e disciplinares previstas neste Regimento, os seguintes recursos pedagógicos e intersetoriais:

I – acompanhamento e envolvimento dos pais ou responsáveis no processo educativo e na vida escolar do estudante;

II – orientação individual ou coletiva aos estudantes, visando à mediação de conflitos, à reflexão sobre comportamentos e ao desenvolvimento de competências socioemocionais;

III – realização de reuniões de orientação e acompanhamento com pais ou responsáveis;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106

51



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

IV – desenvolvimento de ações de mediação de conflitos, práticas restaurativas, círculos restaurativos, rodas de conversa e outras estratégias de promoção da convivência escolar;

V – encaminhamento do estudante e de sua família para serviços especializados, quando identificadas situações que demandem apoio complementar nas áreas de saúde, assistência social, proteção social ou garantia de direitos;

VI – articulação com os serviços de saúde para acompanhamento de situações que possam interferir no desenvolvimento, no bem-estar, na aprendizagem ou na convivência escolar do estudante;

VII – articulação com os serviços socioassistenciais do território, especialmente Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e demais equipamentos da rede de proteção;

VIII – encaminhamento à rede de proteção nos casos que envolvam suspeita ou confirmação de violação de direitos de crianças e adolescentes;

IX – comunicação ao Conselho Tutelar nas hipóteses previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em situações de infrequência reiterada, abandono intelectual, negligência, violência ou outras formas de violação de direitos;

X – articulação com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e demais instituições parceiras para o desenvolvimento de ações educativas, preventivas e protetivas;

XI – encaminhamento aos órgãos competentes de situações que possam configurar ato infracional, crime, ameaça à comunidade escolar ou outras ocorrências cuja comunicação seja exigida pela legislação vigente.

§ 1º- As medidas previstas neste artigo deverão possuir caráter prioritariamente pedagógico, preventivo, protetivo e restaurativo, observando os princípios da proteção integral, da convivência democrática, da cultura de paz e da corresponsabilidade entre escola, família e comunidade.

§ 2º – A adoção dos recursos previstos neste artigo observará a legislação vigente, especialmente as normas de proteção integral da criança e do adolescente, de proteção de dados pessoais, de garantia do direito à educação e de promoção da convivência escolar.

§ 3º - Sempre que necessário, a unidade escolar poderá promover o trabalho intersetorial com os órgãos e serviços que compõem a rede de proteção social, assegurando atendimento adequado ao estudante e sua família.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

§ 4º- Os encaminhamentos realizados pela escola deverão ser devidamente registrados em Atas pela unidade escolar, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

§ 5º - A utilização dos recursos previstos nesta Seção não substitui as medidas educativas, restaurativas ou disciplinares cabíveis, podendo ser adotada de forma complementar, conforme a natureza e a complexidade da situação analisada.

Seção XI

Das Disposições Gerais sobre os Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo

Artigo 112 – A Unidade Escolar assegurará a todos os estudantes o pleno acesso, permanência, participação e aprendizagem, vedando a adoção de quaisquer práticas, exigências ou procedimentos que possam impedir a frequência às atividades escolares ou resultar em discriminação, constrangimento, exposição vexatória, segregação ou violação de direitos.

Parágrafo único. Todas as ações desenvolvidas pela escola deverão observar os princípios da inclusão, da equidade, da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente, da convivência democrática e da cultura de paz.

Artigo 113 – As situações que envolvam descumprimento de normas regimentais, violação de direitos, atos de violência, discriminação, ameaça à integridade física ou emocional, possível prática de ato infracional ou outras ocorrências de maior gravidade deverão ser objeto de apuração pela escola e, quando cabível, comunicadas aos órgãos e autoridades competentes, observado os protocolos da Secretaria da Educação e a legislação vigente.

§ 1º - Quando necessário, a escola deverá articular-se com a rede de proteção social e de garantia de direitos, incluindo Conselho Tutelar, serviços de saúde, assistência social, órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

§ 2º - Os registros e encaminhamentos deverão observar os princípios do sigilo, da proteção de dados pessoais, da não revitimização e da proteção integral da criança e do adolescente.

Artigo 114 – Nenhuma medida educativa, disciplinar, administrativa ou de proteção poderá ser aplicada em desacordo com os direitos e garantias previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e neste Regimento Escolar.

§ 1º - Em qualquer procedimento que envolva apuração de fatos ou aplicação de medidas educativas, restaurativas, disciplinares, protetivas ou cautelares, serão assegurados:

I – o direito à informação sobre os fatos e procedimentos;

II – o direito de manifestação do estudante;

III – o contraditório e a ampla defesa;

IV – o registro das providências adotadas;

V – o pedido de reconsideração ou recurso às instâncias competentes, quando cabível.

§ 2º - Em todos os casos que envolvam os estudantes, será assegurada a ciência e participação dos pais ou responsáveis legais, sem prejuízo das medidas urgentes necessárias à proteção da comunidade escolar.

§ 3º – Ao estudante será assegurado o direito à continuidade de seus estudos, observadas as disposições da legislação vigente, dos normativos dos órgãos competentes do sistema de ensino e deste Regimento Escolar, inclusive nas hipóteses de adoção de medidas excepcionais de natureza pedagógica, protetiva ou cautelar.

§ 4º - As intervenções realizadas pela escola deverão priorizar medidas pedagógicas, preventivas, restaurativas e protetivas, voltadas à responsabilização consciente, à recomposição dos vínculos, à reparação dos danos e ao fortalecimento da convivência escolar.

§ 5º - É vedada a aplicação de medidas de caráter degradante, humilhante, discriminatório ou que atentem contra a dignidade da pessoa humana, devendo toda atuação da escola observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade educativa e proteção integral.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106

54



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

CAPÍTULO VI
DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CESSÃO
DAS DEPENDÊNCIAS ESCOLARES.

Artigo 115 – O patrimônio da Unidade Escolar constitui bem público destinado à realização das atividades educacionais e deverá ser preservado por todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º- São corresponsáveis pela conservação, utilização adequada e preservação do patrimônio escolar os estudantes, pais ou responsáveis, docentes, servidores, gestores e demais usuários das dependências da escola.

§ 2º - É vedada a prática de atos de vandalismo, depredação, danos, descaracterização, descarte inadequado de resíduos ou qualquer ação que comprometa a integridade dos bens, equipamentos, materiais, instalações e demais espaços escolares.

§ 3º - Os danos causados ao patrimônio escolar estarão sujeitos à apuração pela unidade escolar, à adoção das medidas educativas cabíveis e, quando for o caso, à reparação dos prejuízos causados, observada a legislação vigente.

Artigo 116 – Compete à equipe gestora promover a adequada utilização, conservação, manutenção e segurança das instalações, dos equipamentos, dos materiais e dos recursos da Unidade Escolar.

Parágrafo único: A administração dos recursos destinados à manutenção e conservação da escola observará a legislação aplicável e as deliberações dos órgãos colegiados competentes.

Artigo 117 – As dependências e os ambientes escolares destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas, culturais, esportivas e formativas previstas na Proposta Pedagógica e no Plano de Gestão da Unidade Escolar.

§ 1º- Constituem ambientes escolares, entre outros:

- I – salas de aula;
- II – biblioteca e sala de leitura;
- III – laboratórios;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

- IV – quadras e espaços destinados à prática esportiva;
- V – ambientes administrativos;
- VI – refeitório e cozinha;
- VII – espaços de convivência;
- VIII – demais dependências que integrem a estrutura física da escola.

§ 2º - A utilização desses espaços deverá ocorrer em conformidade com sua finalidade educativa, observadas as normas de segurança, conservação, acessibilidade e convivência escolar.

Artigo 118 – O acesso às dependências da Unidade Escolar é permitido aos estudantes regularmente matriculados, servidores, docentes, gestores, pais ou responsáveis, prestadores de serviços autorizados e demais pessoas cuja presença esteja relacionada às atividades institucionais da escola.

§ 1º - O ingresso de visitantes ficará condicionado à identificação e à autorização da equipe gestora, observadas as normas de segurança e proteção escolar.

§ 2º - A permanência de pessoas estranhas à comunidade escolar somente será permitida quando houver justificativa compatível com as finalidades educacionais, administrativas ou comunitárias da escola.

§ 3º - A equipe gestora poderá restringir o acesso a determinados ambientes por razões de segurança, preservação patrimonial, sigilo administrativo ou natureza das atividades desenvolvidas.

Artigo 119 – A utilização da quadra esportiva, dos recursos tecnológicos e demais ambientes especializados observará as orientações da equipe gestora e dos profissionais responsáveis, bem como as normas específicas de funcionamento e segurança.

Parágrafo único. Os usuários deverão zelar pelos equipamentos, materiais, mobiliários e recursos disponibilizados pela escola, respondendo por sua utilização adequada.

Artigo 120 – A Unidade Escolar poderá apoiar, promover ou autorizar a realização de atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas, comunitárias e de interesse público em suas dependências, desde que compatíveis com suas finalidades educacionais e observadas a legislação vigente, as condições de

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”

E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331



segurança, acessibilidade e preservação do patrimônio público, bem como às disposições deste Regimento Escolar.

Artigo 121 - As dependências desta escola poderão ser cedidas para a realização de eventos de caráter cultural, bem como para práticas recreativas ou desportivas, quando não estiverem previstas atividades escolares, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - A utilização das dependências escolares deverá:

- I - respeitar a integridade física das instalações, equipamentos e materiais;
- II – preservar a segurança dos usuários;
- III – não prejudicar o funcionamento regular das atividades escolares;
- IV – observar os princípios da convivência democrática, da cultura de paz e da proteção integral de crianças e adolescentes.

Artigo 122 - Para obtenção da autorização, as entidades mencionadas no artigo anterior deverão entregar ao Diretor da Escola os seguintes documentos:

- I - requerimento endereçado ao Diretor de Escola;
- II - prova de sua constituição legal;
- III - programação das atividades de natureza cultural, recreativa ou desportiva;
- IV - termo de responsabilidade assinado pelo representante legal da entidade, acompanhado do ato próprio que o capacitou, do qual conste compromisso de devolução do prédio no estado anterior à cessão e de ressarcimento por eventuais danos.

Parágrafo único - Na programação das atividades previstas no inciso III deste artigo, deverão ser prestadas as seguintes informações:

- 1. indicação detalhada da atividade a ser desenvolvida, especificando os objetivos que se pretende alcançar;
- 2. dia e horário do início e término da cessão do prédio escolar, informando as dependências que serão utilizadas.

Artigo 123 - O Diretor da Escola, ouvido o Conselho de Escola, deverá manifestar-se conclusivamente sobre a oportunidade e a conveniência da ocupação das dependências da unidade escolar.

§ 1º - Os responsáveis pelas atividades desenvolvidas responderão pela conservação dos espaços utilizados e pela reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

§ 2º - É vedada a utilização das dependências escolares para atividades que contrariem a legislação vigente, os princípios educacionais da escola, os direitos humanos, a proteção integral da criança e do adolescente ou as finalidades da educação pública.

Artigo 124 – A Unidade Escolar promoverá ações permanentes de conscientização voltadas à preservação do patrimônio público, à educação ambiental, ao uso responsável dos espaços coletivos e ao fortalecimento do sentimento de pertencimento e corresponsabilidade de toda a comunidade escolar.

Parágrafo único: As ações de preservação do patrimônio escolar poderão integrar os projetos pedagógicos, as atividades de convivência escolar e as iniciativas previstas no Plano de Melhoria da Convivência Escolar (PMCE).

CAPÍTULO VII
DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Artigo 125 - O Plano de Gestão da Unidade Escolar constitui o instrumento de planejamento estratégico, pedagógico, administrativo e financeiro da escola, elaborado de forma participativa, em consonância com a legislação educacional vigente, a Proposta Pedagógica, as diretrizes da Secretaria da Educação e as necessidades da comunidade escolar.

§ 1º- O Plano de Gestão expressa a identidade da escola, seus princípios, objetivos, metas e estratégias de ação, orientando a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pela Unidade Escolar.

§ 2º- O Plano de Gestão terá vigência quadrienal, podendo ser atualizado sempre que houver necessidade, em decorrência de alterações legais, normativas ou das demandas da comunidade escolar.

Artigo 126 - O Plano de Gestão deverá contemplar, no mínimo:

- I – identificação e caracterização da Unidade Escolar;
- II – diagnóstico da realidade escolar e da comunidade atendida;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

- III – caracterização do corpo discente, docente, equipe gestora e quadro de servidores;
- IV – levantamento dos recursos físicos, materiais, tecnológicos e financeiros disponíveis;
- V – princípios, missão, visão e valores da Unidade Escolar;
- VI – objetivos educacionais e institucionais;
- VII – metas de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- VIII – estratégias pedagógicas para melhoria da aprendizagem;
- IX – ações voltadas à inclusão, equidade e atendimento à diversidade;
- X – ações de convivência, proteção escolar e promoção da cultura de paz;
- XI – Plano de Melhoria da Convivência Escolar (PMCE).
- XII – estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados educacionais;
- XIII – formas de participação da comunidade escolar na gestão da escola;
- XIV – critérios de acompanhamento e avaliação das ações previstas.

Artigo 127 - Integrarão o Plano de Gestão, na forma de anexos anuais ou documentos complementares, conforme orientações da Secretaria da Educação:

- I – quadro de classes e agrupamentos de estudantes, por turno, ano/série, turma, etapa e modalidade de ensino;
- II – calendário escolar homologado;
- III – quadro de horários das aulas;
- IV – quadro de horários das atividades pedagógicas coletivas previstas pela Secretaria da Educação;
- V – quadro de horários da equipe gestora;
- VI – organização dos espaços e tempos escolares;
- VII – matrizes curriculares homologadas para o ano letivo;
- VIII – plano de aplicação dos recursos financeiros da escola;
- IX – Plano de Melhoria da Convivência Escolar (PMCE), quando elaborado em documento próprio;
- X – planos e projetos institucionais desenvolvidos pela escola;
- XI – composição do Conselho de Escola;
- XII – composição da Associação de Pais e Mestres (APM);
- XIII – relatórios de avaliação institucional e de monitoramento das metas da escola;
- XIV - Quadro resumo do Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma (extraídos da SED);
- XV - Horário de trabalho Administrativo – homologado;
- XVI - Escala de Férias – homologada - (ano vigente)

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

XIV– demais documentos determinados pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Os anexos anuais deverão ser atualizados sempre que ocorrerem alterações que impactem a organização e o funcionamento da Unidade Escolar.

Artigo 128 - Os Planos de Ensino constituem documentos pedagógicos de responsabilidade dos docentes e deverão permanecer à disposição da equipe gestora e dos demais órgãos competentes para acompanhamento, orientação e avaliação.

Artigo 129 - Os cursos e etapas de ensino oferecido pela Unidade Escolar observarão os respectivos documentos curriculares e normativos vigentes, devendo assegurar:

- I – os objetivos de formação previstos para cada etapa ou modalidade de ensino;
- II – a articulação entre os componentes curriculares;
- III – a continuidade e progressão das aprendizagens;
- IV – as cargas horárias legalmente estabelecidas;
- V – os estágios, práticas pedagógicas ou atividades específicas, quando previstas na legislação ou nos planos de curso.

Artigo 130 - O Plano de Gestão será elaborado com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, apreciado e aprovado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento, orientação e demais providências.

Parágrafo único: A avaliação do Plano de Gestão será contínua e deverá subsidiar a revisão de metas, estratégias e ações voltadas à melhoria da aprendizagem, da convivência escolar, da gestão democrática e dos resultados educacionais da Unidade Escolar.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Artigo 131 - A avaliação, integrante da Proposta Pedagógica e do processo educativo, tem por finalidade acompanhar, orientar, diagnosticar e promover a

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, constituindo-se em instrumento de reflexão e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, da gestão escolar e da qualidade da educação oferecida pela unidade escolar.

Artigo 132 - No âmbito desta unidade escolar, a avaliação compreende as seguintes dimensões:

I - Avaliação Institucional Interna;

II – Avaliação Institucional Externa;

III - Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento dos Estudantes.

§ 1º- A Avaliação Institucional Interna, também denominada Autoavaliação Institucional, constitui processo permanente de análise, reflexão e aperfeiçoamento das ações pedagógicas, administrativas e de gestão escolar, com a participação da comunidade escolar.

§ 2º - A Avaliação Institucional Externa compreende os processos avaliativos promovidos pelos sistemas federal, estadual e municipal de ensino e objetiva fornecer indicadores de desempenho para subsídio de tomada de decisões no âmbito da própria escola e na rede municipal de educação, destinados ao monitoramento da qualidade da educação e ao aprimoramento das políticas educacionais.

§ 3º - A Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento dos Estudantes será realizada de forma contínua, cumulativa, diagnóstica, processual, participativa e formativa, considerando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 4º - Os estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias são corresponsáveis pelo processo educativo e participam, de forma colaborativa, das diferentes dimensões da avaliação.

Artigo 133 - A avaliação institucional interna e externa constitui instrumento de gestão pedagógica destinado à análise da qualidade do ensino, da aprendizagem, da organização escolar e do cumprimento da função social da escola, orientando ações de melhoria contínua.

Artigo 134 - A avaliação institucional será subsidiada por observações, registros, indicadores educacionais e demais evidências produzidas ao longo do processo educativo, tendo por objetivos:

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

- I - acompanhar sistematicamente os processos de ensino, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- II - avaliar a efetividade da Proposta Pedagógica, do Plano de Gestão e das ações educacionais desenvolvidas;
- III - analisar o desempenho da equipe gestora, dos docentes, dos estudantes e dos demais profissionais da educação;
- IV - acompanhar a execução curricular e o alcance das metas educacionais;
- V - fortalecer a participação da comunidade escolar nos processos de decisão e avaliação;
- VI - subsidiar o planejamento, o replanejamento e o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e de gestão.

Artigo 135 - A Autoavaliação Institucional observará os seguintes princípios:

- I - Processualidade, caracterizada pela realização contínua e sistemática de análise da realidade escolar;
- II - Participação, assegurando o envolvimento de todos os segmentos da comunidade escolar;
- III - Globalidade, contemplando as dimensões pedagógica, administrativa, financeira, relacional e estrutural da unidade escolar;
- IV - Transparência, garantindo a divulgação dos resultados e das ações decorrentes da avaliação;
- V - Compromisso com a aprendizagem, orientando a tomada de decisões voltadas à melhoria dos resultados educacionais.

Artigo 136 - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem terá como referência:

- I - os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular, no Currículo Paulista e na Proposta Pedagógica da escola;
- II - os conhecimentos prévios, experiências, potencialidades e necessidades dos estudantes;
- III - o desenvolvimento integral dos estudantes em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais e culturais;
- IV - a utilização de metodologias, estratégias e instrumentos diversificados de avaliação;
- V - a identificação de avanços, dificuldades e necessidades de intervenção pedagógica;
- VI - a promoção da autonomia, do protagonismo e da participação dos estudantes em seus processos de aprendizagem.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

Artigo 137 - A avaliação da aprendizagem deverá:

- I - assumir caráter processual, diagnóstico, formativo, contínuo, cumulativo e participativo;
- II - utilizar diferentes instrumentos e procedimentos de avaliação adequados à faixa etária, etapa de ensino e objetivos de aprendizagem;
- III - valorizar os aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos, conforme previsto na legislação educacional;
- IV - respeitar os princípios da inclusão, da equidade e da garantia do direito à aprendizagem;
- V - orientar o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas.

Seção I

Da Avaliação na Educação Infantil

Artigo 138 - Na Educação Infantil, a avaliação será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, retenção, classificação ou atribuição de notas ou conceitos. A avaliação terá caráter formativo e destina-se à reflexão sobre as práticas pedagógicas e ao acompanhamento do desenvolvimento infantil.

Artigo 139 - A avaliação na Educação Infantil observará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Paulista, considerando:

- I - o desenvolvimento integral da criança;
- II - as interações e brincadeiras como eixos estruturantes do trabalho pedagógico;
- III - os avanços individuais nos aspectos físicos, afetivos, cognitivos, linguísticos, éticos, estéticos e sociais;
- IV - a documentação pedagógica realizada por meio de relatórios, portfólios, registros descritivos, observações e outros instrumentos adequados.

Artigo 140 - Os resultados do acompanhamento do desenvolvimento das crianças serão periodicamente compartilhados com as famílias ou responsáveis, por meio de relatórios descritivos e reuniões de acompanhamento.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

Artigo 141 - A Avaliação Institucional constitui processo permanente, sistemático, participativo e formativo de análise da realidade escolar, destinado a subsidiar a melhoria da qualidade do ensino, da aprendizagem, da gestão e do atendimento educacional oferecido pela unidade escolar.

Artigo 142 - A Avaliação Institucional será realizada por meio de procedimentos internos, objetivando o diagnóstico, acompanhamento, análise, orientação e aprimoramento das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e relacionais desenvolvidas pela escola.

§ 1º - Anualmente, a comunidade escolar avaliará e sistematizará os impactos das ações pedagógicas e administrativas planejadas para o ano letivo e a sua relação com o alcance das metas para melhoria da qualidade de ensino e de aprendizagem.

§ 2º - Os resultados da Avaliação Institucional constituirão subsídios para a tomada de decisões, o planejamento, o replanejamento, o monitoramento das metas educacionais e a implementação de ações de melhoria contínua.

Artigo 143 - A Avaliação Institucional observará os seguintes princípios:

- I - garantia do direito à educação e à aprendizagem de todos os estudantes;
- II - gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- III - equidade, inclusão e respeito à diversidade;
- IV - transparência dos processos e resultados;
- V - compromisso com a melhoria contínua da qualidade social da educação;
- VI - valorização das evidências pedagógicas e dos indicadores educacionais;
- VII - articulação entre avaliação, planejamento e ação pedagógica.

Seção I
Da Avaliação Institucional Interna

Artigo 144 - A Avaliação Institucional Interna, também denominada Autoavaliação Institucional, será realizada de forma contínua e participativa, envolvendo gestores, docentes, representantes dos estudantes, funcionários, pais ou responsáveis e demais representantes da comunidade escolar.

Artigo 145 - A Autoavaliação Institucional tem por objetivos:

- I - analisar o cumprimento da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão Escolar;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

- II - acompanhar os resultados do processo de ensino e aprendizagem em todas as etapas e modalidades de ensino oferecidas pela escola;
- III - avaliar a efetividade das práticas pedagógicas e das ações de recuperação das aprendizagens;
- IV - identificar potencialidades, fragilidades e necessidades da unidade escolar;
- V - promover a melhoria do ambiente educativo e da convivência escolar;
- VI - subsidiar a definição de metas, estratégias e ações voltadas à melhoria da qualidade da educação;
- VII - fortalecer a gestão democrática e a participação da comunidade escolar.

Artigo 146 - A Autoavaliação Institucional poderá utilizar, entre outros:

- I - questionários;
- II - formulários eletrônicos;
- III - reuniões e assembleias;
- IV - observações sistemáticas;
- V - indicadores de rendimento escolar, frequência e fluxo escolar;
- VI - resultados de avaliações internas e externas;
- VII - registros pedagógicos, administrativos e financeiros;
- VIII - relatórios e pareceres elaborados pelos diferentes colegiados da escola.

Seção II
Da Avaliação Institucional Externa

Artigo 147 - A Avaliação Institucional Externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e, eventualmente no Município e tem por objetivo subsidiar rede de ensino nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

Parágrafo único - A análise dos resultados com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar a rede de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas e ações com vistas ao alcance de melhores resultados e das metas.

Seção III
Dos Registros e da Utilização dos Resultados

Artigo 148 - Os resultados das avaliações institucionais internas e externas serão sistematizados em relatórios elaborados pela equipe gestora e pedagógica.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

Artigo 149 - Os relatórios deverão ser apreciados pelos órgãos colegiados da unidade escolar, especialmente pelo Conselho de Escola, constituindo documentos orientadores para:

- I - o planejamento anual;
- II - o replanejamento pedagógico;
- III - a revisão da Proposta Pedagógica;
- IV - a atualização do Plano de Gestão Escolar;
- V - a elaboração de ações voltadas à melhoria dos indicadores de aprendizagem, permanência e sucesso escolar.

Artigo 150 - Os resultados das avaliações institucionais deverão ser amplamente divulgados à comunidade escolar, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o respeito à identidade dos estudantes e profissionais.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Seção I
Dos Princípios e Finalidades da Avaliação

Artigo 151 - A avaliação é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, constituindo-se em prática pedagógica permanente destinada a diagnosticar, acompanhar, orientar e promover o desenvolvimento integral dos estudantes, assegurando o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento.

Artigo 152 - A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa, processual, diagnóstica e formativa, devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar suas características individuais, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo do período letivo.

Artigo 153 - A avaliação, que terá um caráter processual, formativo e participativo, será contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- I - identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- II - subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educação@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

- III - criar condições de intervir de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- IV - melhorar a ação educativa, envolvendo a criança, o docente e a unidade escolar;
- V - obter informações necessárias e subsídios capazes de favorecer o desenvolvimento da criança e seu processo de aprendizagem;
- VI - observar e conhecer a criança em seus estágios de desenvolvimento para melhor compreender suas necessidades;
- VII - averiguar a conquista dos objetivos propostos e a qualidade da aprendizagem das crianças;
- VIII - refletir com os pais ou responsáveis sobre avanços, dificuldades e possibilidades das crianças, bem como orientá-los quanto a atendimentos específicos, se necessário.

Seção II

Dos Instrumentos e Procedimentos de Avaliação

Artigo 154 - A avaliação da aprendizagem será realizada mediante a utilização de procedimentos e instrumentos diversificados, adequados aos objetivos de aprendizagem, às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica e às características dos estudantes.

§ 1º - Os instrumentos e procedimentos da avaliação da aprendizagem são:

- I - a observação;
- II - o registro descritivo e reflexivo;
- III - os trabalhos individuais e coletivos;
- IV - os portfólios, dentre outros.

Artigo 155 - A avaliação na Educação Infantil não tem valor classificatório, a passagem de um nível para outro é automática, atendendo às faixas etárias estabelecidas conforme este Regimento Escolar.

Artigo 156 - Prevalecerão os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos refletindo o desempenho global do aluno.

Artigo 157 - Todas as atividades avaliativas deverão guardar correspondência direta com os objetivos de aprendizagem, competências e habilidades previstas para cada etapa, componente curricular ou área de conhecimento.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

Seção III
Da Expressão dos Resultados

Artigo 158 - Na Educação Infantil, o rendimento escolar será expresso através do acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças.

Seção IV
Da Avaliação na Educação Infantil

Artigo 159 - Na Educação Infantil, a avaliação será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, tomando como referência os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na legislação educacional e na Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º - A avaliação ocorrerá por meio da observação, documentação pedagógica, registros reflexivos, relatórios descritivos, portfólios e demais instrumentos compatíveis com essa etapa da Educação Básica.

§ 2º - A avaliação terá caráter diagnóstico, processual e formativo, sem objetivo de promoção, retenção ou classificação.

Seção V
Da Avaliação dos Estudantes Elegíveis aos serviços da Educação Especial

Artigo 160 – A avaliação da aprendizagem dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial observará os princípios da educação inclusiva, da equidade, da acessibilidade, da participação e do respeito às especificidades individuais.

§ 1º – Serão assegurados os recursos de acessibilidade, os apoios especializados, os instrumentos avaliativos acessíveis e as estratégias necessárias para garantir a participação do estudante nos processos de avaliação.

§ 2º – A avaliação deverá considerar as especificidades, potencialidades, conhecimentos, habilidades e necessidades educacionais do estudante, sem prejuízo dos objetivos de aprendizagem previstos no currículo.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

§ 3º – Os procedimentos avaliativos deverão estar articulados às estratégias pedagógicas previstas no PAEE e no PEI, quando aplicável.

Seção VI
Da Promoção, Progressão e Retenção

Artigo 161 - Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á através de procedimentos voltados para acompanhamento do trabalho pedagógico e do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, progressão, retenção ou classificação da criança de uma fase para outra, garantindo:

- I. A observação crítica e criativa da criança, individualmente ou em grupo, das suas atividades, das brincadeiras e interações das mesmas no cotidiano;
- II. Utilização de anotações e múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, portfólios, etc.);
- III. A continuidade dos processos de aprendizagem por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/ instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição Creche/Pré-Escola e transição Pré-Escola / Ensino Fundamental);
- IV. Documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
- V. Utilização de instrumentos normativos – avaliação diagnóstica – que considerem os componentes social, cultural e de interação inerentes ao processo ensino aprendizagem na Educação Infantil.

Artigo 162 - O Conselho de Classe/Etapa, de natureza consultiva e deliberativa, analisará o desenvolvimento do estudante, considerando:

- I – os resultados da avaliação contínua;
- II – o percurso formativo desenvolvido ao longo do período letivo;
- III – a participação nas atividades;
- IV – as competências e habilidades efetivamente desenvolvidas;
- V – os registros pedagógicos produzidos pela equipe docente.

Seção VII
Da Produção de Relatórios na Educação Infantil

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

Artigo 163 - Os instrumentos utilizados na avaliação assumirão diferentes formas de registro: relatórios descritivos, portfólios individuais e do grupo, fotos, filmagens, as próprias produções das crianças (desenhos, esculturas, maquetes, dentre outras).

CAPÍTULO IV
DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA FREQUÊNCIA

Seção I
Do Rendimento Escolar

Artigo 164 - O rendimento escolar do estudante será apurado de forma contínua, cumulativa, processual, diagnóstica e formativa, em conformidade com a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista e a Proposta Pedagógica da Escola.

Artigo 165 - A avaliação do rendimento escolar terá por finalidade acompanhar e promover o desenvolvimento integral do estudante, considerando a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de competências, habilidades, atitudes e valores necessários ao exercício da cidadania e à continuidade dos estudos.

Artigo 166 - A verificação do rendimento escolar considerará:

- I – o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para cada etapa da Educação Básica;
- II – a aquisição, construção e aplicação dos conhecimentos;
- III – o desenvolvimento da autonomia, da criatividade, do pensamento crítico e da capacidade de resolução de problemas;
- IV – a formação ética, cidadã, cultural e sócio emocional dos estudantes;
- V – os resultados obtidos ao longo de todo o processo de aprendizagem.

Artigo 167 - O rendimento escolar será aferido mediante os instrumentos de avaliação previstos neste Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da Escola.

Artigo 168 - O rendimento escolar será analisado periodicamente pelo Conselho de Classe/Ano/Série, considerando:

- I – o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para a etapa de ensino;
- II – o desempenho global do estudante ao longo do período letivo;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

- III – a participação nas atividades de recuperação e recomposição das aprendizagens;
- IV – os registros pedagógicos produzidos pelos docentes;
- V – a trajetória escolar e o percurso formativo do estudante.

Seção II Da Frequência

Artigo 169 – A frequência às atividades escolares na CEMEI “Waldomiro Moreti” será monitorada para garantir o desenvolvimento integral da criança.

Artigo 170 - Este estabelecimento deverá zelar pela frequência dos alunos na seguinte conformidade:

I - o controle de frequência é feito pela instituição como forma de organização registrando a inclusão de matrículas, as baixas de matrícula, e o acompanhamento da frequência dos alunos;

Artigo 171 – Compete ao estabelecimento de ensino informar os responsáveis legais, sobre a importância da frequência dos alunos, comunicando, por escrito o excesso de faltas.

Artigo 172 - Com o objetivo de reduzir os índices de faltas e de abandono, na unidade escolar como um todo, o Diretor de Escola em articulação com a equipe gestora, educadores e docentes, deverá:

I - identificar os motivos das ausências e arrolar estratégias de ações preventivas e saneadoras;

II - comunicar aos pais ou responsáveis a situação de aluno que, a qualquer momento do decorrer do bimestre, já tenha alcançado, superado ou esteja prestes a alcançar 30% de faltas, calculados do total de dias letivos ministradas no período considerado, esclarecendo e ressaltando:

- a) a importância da frequência regular e da efetiva participação do aluno nas aulas e demais atividades escolares;
- b) a necessidade de se estabelecer estratégia conjunta, família/escola visando à redução da quantidade ou até à interrupção imediata da sequência de faltas.

§ 1º - A comunicação a que se refere o "caput" tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado 50% (quarenta por cento) de ausências na Educação Infantil, sendo que a comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

prudencial de 30% (trinta por cento) de faltas relativas ao total de dias letivos do bimestre.

Artigo 173 - Os pais e ou responsável legal pelo aluno matriculado na Educação Infantil em creches, ensino não obrigatório, de 0 a 3 anos de idade, deve manter a frequência do mesmo, porém justificar quando necessário as faltas:

I - até 3 dias consecutivos, as faltas devem ser comunicadas à instituição escolar através de registro na agenda, contato telefônico pelo responsável do menor, atestado médico e ou outros;

II - acima de três dias consecutivos, os pais ou responsável legal deverão apresentar a justificativa pessoalmente no estabelecimento de ensino, apresentando atestado em caso de doenças, e ou preenchendo um requerimento com antecedência em caso de férias do trabalho ou viagem dos pais ou responsável legal comunicando a ausência da criança.

CAPÍTULO V
DA MOBILIDADE DO ESTUDANTE

Seção I
Dos Princípios Gerais

Artigo 174 - A Escola assegurará aos estudantes a mobilidade escolar, observadas a legislação educacional vigente, garantindo o acesso, permanência e a continuidade dos estudos no percurso formativo do estudante.

Seção II
Da Transferência

Artigo 175 - Será assegurada ao estudante a transferência para outra unidade escolar, mediante expedição da documentação exigida pela legislação vigente.

Artigo 176 - Nos casos de transferência durante o ano letivo, a escola de destino realizará a análise da vida escolar do estudante para fins de continuidade dos estudos, observando os registros de frequência, rendimento e carga horária já cumprida.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

Parágrafo único. A carga horária efetivamente cursada pelo estudante deverá ser integralmente considerada para fins de continuidade dos estudos e cumprimento da carga horária mínima prevista na legislação.

Seção III

Dos Estudantes Oriundos de Outros Sistemas de Ensino

Artigo 177 - Os estudantes transferidos de escolas públicas ou privadas, pertencentes a outros sistemas de ensino, nacionais ou estrangeiros, terão assegurado o direito à matrícula e à continuidade dos estudos, observadas as normas legais vigentes.

Artigo 178 - Havendo diferenças entre a carga horária, componentes curriculares ou organização curricular cursada e aquela adotada pela Escola, serão oferecidas atividades de complementação de estudos, quando necessárias.

Parágrafo único. A complementação de estudos deverá ocorrer sem prejuízo da frequência regular do estudante às demais atividades curriculares.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 179 - A organização técnico-administrativa da Escola tem por finalidade assegurar o desenvolvimento das atividades educacionais, pedagógicas, administrativas e operacionais, garantindo o cumprimento da Proposta Pedagógica, a efetivação do processo de ensino e aprendizagem e a gestão democrática da educação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 180 - A gestão da Escola será orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação, inclusão, equidade e garantia do direito à educação.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

Artigo 181 - A organização técnico-administrativa da Escola compreende os seguintes núcleos e segmentos:

- I – Núcleo de Direção;
- II – Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III – Núcleo Administrativo;
- IV – Núcleo Operacional;
- V – Corpo Docente;
- VI – Corpo Discente.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Escola poderá contar ainda com órgãos colegiados, instituições auxiliares e serviços de apoio educacional previstos na legislação vigente e disciplinados neste Regimento Escolar.

Artigo 182 - Os cargos, funções, atribuições, competências e responsabilidades dos profissionais da educação observarão:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III – as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
- IV – as normas do Conselho Nacional de Educação;
- V – as normas do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo;
- VI – a legislação específica da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;
- VII – este Regimento Escolar;
- VIII – a Proposta Pedagógica da Escola.

Artigo 183 - A atuação dos diferentes núcleos e segmentos da Escola deverá ocorrer de forma articulada e integrada, com vistas à promoção da aprendizagem, do desenvolvimento integral dos estudantes, da permanência com sucesso na escola e da melhoria contínua da qualidade do ensino.

Artigo 184 - A organização técnico-administrativa da Escola será dimensionada de acordo com sua tipologia, etapa(s) e modalidade(s) de ensino oferecida(s), observadas a disponibilidade de recursos humanos, físicos e financeiros.

Artigo 185 - Os órgãos, serviços, cargos e funções que compõem a organização técnico-administrativa da Escola terão suas atribuições específicas definidas nos capítulos subsequentes deste Regimento Escolar e na legislação educacional aplicável.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DA DIREÇÃO

Artigo 186 - O Núcleo de Direção é o órgão executivo responsável pelo planejamento, organização, coordenação, acompanhamento, supervisão, avaliação e integração das atividades pedagógicas, administrativas e institucionais da Escola, em conformidade com a legislação educacional vigente, a Proposta Pedagógica e as diretrizes do Sistema de Ensino.

Parágrafo único. Integram o Núcleo de Direção os profissionais designados ou investidos em cargos de gestão escolar, conforme a estrutura administrativa da unidade escolar e a legislação vigente.

Artigo 187 - O Núcleo de Direção exercerá suas atribuições com observância dos princípios da gestão democrática, da legalidade, da transparência, da eficiência administrativa, da equidade, da inclusão e da garantia do direito à educação.

Artigo 188 - Compete ao Núcleo de Direção assegurar:

- I – a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola;
- II – o cumprimento das disposições legais, das normas educacionais e deste Regimento Escolar;
- III – a gestão dos recursos humanos, físicos, materiais, tecnológicos e financeiros da unidade escolar;
- IV – a execução e o acompanhamento do Plano Escolar e demais instrumentos de gestão;
- V – o cumprimento dos dias letivos, da carga horária mínima anual e das demais exigências previstas na legislação educacional;
- VI – a organização, a regularidade e a fidedignidade da documentação e dos registros escolares;
- VII – a legalidade, a autenticidade e a regularidade da vida escolar dos estudantes;
- VIII – a adoção de medidas destinadas à melhoria da aprendizagem e do desempenho escolar dos estudantes;
- IX – a implementação das ações de recuperação, recomposição das aprendizagens e inclusão escolar;
- X – o atendimento aos princípios da educação inclusiva e da acessibilidade para todos os estudantes;
- XI – a preservação do patrimônio público e dos bens da unidade escolar;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

XII – a promoção de ambiente escolar seguro, acolhedor, inclusivo e favorável ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Artigo 189 - Compete, ainda, ao Núcleo de Direção:

- I – promover a articulação entre a Escola, as famílias, a comunidade e os órgãos do Sistema de Ensino;
- II – estimular a participação dos estudantes, dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade nos processos de gestão democrática;
- III – apoiar e fortalecer a atuação dos órgãos colegiados e das instituições auxiliares da Escola;
- IV – assegurar ampla divulgação das normas escolares, da Proposta Pedagógica e dos resultados educacionais;
- V – garantir aos pais ou responsáveis legais o acesso às informações relativas à frequência, ao rendimento escolar, ao desenvolvimento e à trajetória escolar dos estudantes;
- VI – adotar medidas preventivas e interventivas voltadas à permanência e ao sucesso escolar dos estudantes.

Artigo 190 - O Núcleo de Direção deverá acompanhar sistematicamente a frequência escolar dos estudantes e promover ações de busca ativa, prevenção da evasão escolar e combate ao abandono, em articulação com as famílias e com os órgãos competentes.

Parágrafo único. Esgotadas as possibilidades de intervenção da Escola, a Direção adotará as providências previstas na legislação vigente, comunicando aos órgãos de proteção à criança e ao adolescente as situações que demandam acompanhamento específico.

Artigo 191 - Compete ao Diretor de Escola representar oficialmente a unidade escolar perante os órgãos da administração pública, instituições educacionais, famílias e comunidade, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.

Artigo 192 - Compete ao Diretor de Escola:

- I – coordenar a execução da Proposta Pedagógica, do Plano Escolar e das deliberações dos colegiados escolares;
- II – assegurar o funcionamento regular da unidade escolar;
- III – acompanhar e avaliar os resultados educacionais da Escola;
- IV – promover a integração entre os diversos núcleos, equipes e segmentos da comunidade escolar;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

V – garantir a observância dos direitos dos estudantes e dos profissionais da educação;

VI – assegurar a implementação das políticas educacionais emanadas dos órgãos competentes;

VII – exercer as demais atribuições previstas na legislação específica.

Artigo 193 - O Vice-Diretor, quando houver, exercerá suas atribuições em colaboração com o Diretor, substituindo-o em seus afastamentos, impedimentos legais ou vacâncias e desempenhando as funções definidas pela legislação vigente e pelo Plano de Gestão da Escola.

Artigo 194 - O Núcleo de Direção prestará apoio técnico, administrativo e pedagógico aos diversos órgãos e colegiados da Escola, orientando-os quanto ao cumprimento das normas educacionais e dos procedimentos previstos neste Regimento Escolar.

Artigo 195 – Sempre que verificar decisões, procedimentos ou atos em desacordo com a legislação educacional vigente, o Núcleo de Direção adotará as medidas administrativas cabíveis e comunicará os órgãos competentes do Sistema de Ensino.

CAPÍTULO III DO NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO

Artigo 196 - O Núcleo Técnico-Pedagógico é o órgão responsável pelo planejamento, articulação, acompanhamento, orientação, coordenação e avaliação das ações pedagógicas da Escola, visando assegurar a efetivação da Proposta Pedagógica, a implementação do currículo, a melhoria da qualidade do ensino e a promoção da aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. Integram o Núcleo Técnico-Pedagógico os profissionais designados para funções de coordenação, orientação, acompanhamento pedagógico e desenvolvimento curricular, em conformidade com a estrutura organizacional da unidade escolar e com a legislação vigente.

Artigo 197 - O Núcleo Técnico-Pedagógico atuará de forma integrada ao Núcleo de Direção, aos docentes, aos demais profissionais da educação e aos órgãos colegiados da Escola, observando os princípios da gestão democrática, da

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106

77



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

educação inclusiva, da equidade, da formação integral e da garantia do direito à aprendizagem.

Artigo 198 - Compete ao Núcleo Técnico-Pedagógico:

- I – participar da elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola;
- II – coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento curricular, observando a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista e as demais normas educacionais vigentes;
- III – apoiar a construção, execução e avaliação do Plano Escolar e demais instrumentos de planejamento pedagógico;
- IV – acompanhar os processos de ensino, aprendizagem e avaliação desenvolvidos na unidade escolar;
- V – subsidiar o trabalho docente mediante orientação, acompanhamento e apoio técnico-pedagógico;
- VI – promover ações voltadas à melhoria da aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- VII – coordenar e acompanhar ações de recuperação, recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
- VIII – orientar os processos de avaliação da aprendizagem e a utilização dos seus resultados para o planejamento e replanejamento pedagógico;
- IX – incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e alinhadas às necessidades educacionais dos estudantes;
- X – acompanhar e apoiar a implementação dos projetos, programas e ações educacionais da unidade escolar;
- XI – contribuir para o fortalecimento da cultura de acompanhamento, monitoramento e avaliação institucional.

Artigo 199 - São objetivos do Núcleo Técnico-Pedagógico:

- I – promover a melhoria contínua da qualidade do ensino e da aprendizagem;
- II – assegurar a implementação e o desenvolvimento do currículo em todas as etapas e modalidades de ensino oferecidas pela Escola;
- III – favorecer a formação integral dos estudantes nos aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais e éticos;
- IV – contribuir para a redução das defasagens de aprendizagem e para a permanência dos estudantes com sucesso na trajetória escolar;
- V – estimular a autonomia, o protagonismo, a participação e a responsabilidade dos estudantes em seu processo de aprendizagem;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

VI – apoiar o desenvolvimento de práticas pedagógicas que valorizem a diversidade, a inclusão, a acessibilidade e o respeito aos direitos humanos.

Artigo 200 - O Núcleo Técnico-Pedagógico promoverá ações de formação continuada dos profissionais da educação, com a finalidade de:

- I – aperfeiçoar as práticas pedagógicas e avaliativas;
- II – fortalecer o desenvolvimento curricular;
- III – aprimorar a utilização de metodologias, estratégias e recursos educacionais;
- IV – promover a reflexão sobre os indicadores de aprendizagem, frequência e permanência dos estudantes;
- V – apoiar a implementação das políticas públicas educacionais.

Artigo 201 - O Núcleo Técnico-Pedagógico acompanhará sistematicamente os indicadores educacionais da Escola, propondo, em conjunto com a equipe gestora e os docentes, ações de intervenção pedagógica destinadas à melhoria dos resultados educacionais.

Artigo 202 - Compete ao Núcleo Técnico-Pedagógico acompanhar e orientar os processos relacionados:

- I – à avaliação da aprendizagem;
- II – à recuperação e recomposição das aprendizagens;
- III – à adaptação curricular;
- IV – ao atendimento educacional dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- V – às estratégias de busca ativa e permanência escolar;
- VI – ao acolhimento e acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade educacional.

Artigo 203 - Quando a Escola oferecer estágio curricular, práticas pedagógicas ou atividades de integração entre educação e trabalho, caberá ao Núcleo Técnico-Pedagógico acompanhar e orientar seu desenvolvimento, observadas as disposições legais e os objetivos formativos previstos na Proposta Pedagógica.

Artigo 204 - O Núcleo Técnico-Pedagógico deverá promover a articulação permanente entre os diferentes setores da Escola, favorecendo a integração das ações pedagógicas, administrativas e institucionais em benefício da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106

79



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

Artigo 205 - As atribuições específicas dos profissionais que integram o Núcleo Técnico-Pedagógico serão exercidas de acordo com a legislação vigente, com este Regimento Escolar, com a Proposta Pedagógica e com os atos normativos do Sistema de Ensino.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 206 - O Núcleo Administrativo é o setor responsável pela execução, organização, acompanhamento e controle das atividades administrativas da Escola, dando suporte às ações pedagógicas, de gestão e de funcionamento da unidade escolar, em conformidade com a legislação vigente, a Proposta Pedagógica e as normas do Sistema de Ensino.

Parágrafo único. Integram o Núcleo Administrativo os profissionais responsáveis pelos serviços de secretaria, documentação escolar, administração de pessoal, patrimônio, recursos materiais, financeiros e demais serviços administrativos previstos na estrutura organizacional da Escola, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 207 - O Núcleo Administrativo atuará de forma integrada ao Núcleo de Direção, ao Núcleo Técnico-Pedagógico, ao Núcleo Operacional e aos demais segmentos da comunidade escolar, com a finalidade de assegurar a regularidade administrativa e o adequado funcionamento da unidade escolar.

Artigo 208 - Compete ao Núcleo Administrativo:

- I – executar os serviços de secretaria escolar e os procedimentos administrativos da unidade escolar;
- II – organizar, manter, atualizar e preservar a documentação escolar e funcional, observada as normas de gestão documental e arquivística;
- III – assegurar a regularidade dos registros escolares, da escrituração escolar e da vida escolar dos estudantes;
- IV – proceder à expedição, ao registro, ao controle e ao arquivamento de documentos escolares e administrativos;
- V – manter atualizados os sistemas informatizados oficiais utilizados pela Secretaria da Educação e pelos órgãos competentes;
- VI – organizar e manter atualizados os prontuários dos estudantes e dos servidores da unidade escolar;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

VII – controlar a movimentação de documentos, processos e expedientes internos e externos;

VIII – prestar informações e orientações à comunidade escolar sobre procedimentos administrativos, observadas as normas de proteção de dados e sigilo das informações.

Artigo 209 - São atribuições do Núcleo Administrativo relativas à gestão de recursos materiais e patrimoniais:

I – realizar o registro, o controle e a atualização dos bens patrimoniais da Escola;

II – acompanhar os processos de aquisição, recebimento, distribuição, armazenamento, conservação e baixa de materiais;

III – controlar o estoque de materiais de consumo e permanentes;

IV – colaborar para a preservação e conservação do patrimônio escolar;

V – manter atualizados os inventários patrimoniais e demais registros exigidos pela legislação vigente.

Artigo 210 - Compete ao Núcleo Administrativo, no âmbito dos recursos financeiros:

I – auxiliar a Direção da Escola na execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar;

II – manter organizados os registros e documentos relativos à movimentação financeira da Escola;

III – garantir a observância dos princípios da legalidade, transparência, economicidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos;

IV – zelar pelo cumprimento dos procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes para a gestão dos recursos financeiros.

Artigo 211 - O Núcleo Administrativo deverá assegurar a autenticidade, integridade, guarda, preservação e a segurança dos documentos escolares e administrativos, físicos ou digitais, observada as normas legais vigentes.

Artigo 212 - A expedição de históricos escolares, declarações, certificados, transferências e demais documentos de vida escolar deverá observar os procedimentos e requisitos estabelecidos pela legislação educacional vigente.

Artigo 213 - O Núcleo Administrativo colabora com os processos de matrícula, classificação, reclassificação, transferência, aproveitamento de estudos, regularização de vida escolar e demais procedimentos acadêmico-administrativos previstos neste Regimento Escolar.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

Artigo 214 - Os profissionais que integram o Núcleo Administrativo deverão exercer suas funções com observância aos princípios da ética, da eficiência, da transparência, da impessoalidade, da confidencialidade das informações e da qualidade do atendimento à comunidade escolar.

Artigo 215- As atribuições específicas dos profissionais que compõem o Núcleo Administrativo serão exercidas de acordo com a legislação vigente, com este Regimento Escolar e com os atos normativos expedidos pelos órgãos competentes do Sistema de Ensino.

CAPÍTULO V DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 216 - O Núcleo Operacional é o setor responsável pela execução, acompanhamento e apoio às atividades operacionais e de infraestrutura da Escola, contribuindo para a manutenção de um ambiente seguro, organizado, saudável, acessível e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais.

Parágrafo único. Integram o Núcleo Operacional os profissionais responsáveis pelos serviços de organização, atendimento, controle de acesso, vigilância, limpeza, conservação, manutenção, alimentação escolar, apoio aos estudantes e demais atividades operacionais previstas na estrutura organizacional da unidade escolar, conforme a legislação vigente.

Artigo 217 - O Núcleo Operacional atuará de forma articulada com o Núcleo de Direção, o Núcleo Técnico-Pedagógico, o Núcleo Administrativo e os demais segmentos da comunidade escolar, assegurando condições adequadas para o funcionamento da Escola e para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Artigo 218 - Compete ao Núcleo Operacional:

- I – colaborar para a manutenção da segurança, organização e conservação dos ambientes escolares;
- II – apoiar o atendimento e a orientação dos estudantes, famílias, servidores e visitantes no âmbito de suas atribuições;
- III – zelar pela integridade física dos estudantes, dos profissionais da educação e do patrimônio escolar;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

IV – contribuir para a promoção de ambiente acolhedor, seguro, inclusivo e favorável à convivência escolar;

V – apoiar a execução das atividades administrativas, pedagógicas e institucionais da unidade escolar.

Artigo 219 - São atribuições do Núcleo Operacional relacionadas à manutenção e conservação da unidade escolar:

I – executar e acompanhar os serviços de limpeza e conservação dos ambientes internos e externos da Escola;

II – colaborar para a preservação e conservação das instalações físicas da unidade escolar;

III – identificar e comunicar à Direção situações que possam comprometer a segurança, a higiene, a acessibilidade ou o funcionamento da Escola;

IV – contribuir para a adequada utilização dos espaços escolares por toda a comunidade educativa;

V – apoiar ações de preservação ambiental, sustentabilidade e educação para o cuidado com o patrimônio público.

Artigo 220 - Compete ao Núcleo Operacional colaborar no controle, utilização, conservação e organização dos mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, tecnológicos e demais recursos utilizados pela Escola.

Artigo 221 - Nos serviços relacionados à alimentação escolar, compete ao Núcleo Operacional:

I – colaborar para o preparo, distribuição, armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios, observadas as normas sanitárias vigentes;

II – zelar pela higiene e segurança alimentar nos espaços destinados à preparação e distribuição da alimentação escolar;

III – cumprir as orientações dos órgãos competentes relativas à alimentação escolar e à promoção da saúde dos estudantes;

IV – colaborar para a adequada utilização e conservação dos equipamentos destinados ao preparo e distribuição da alimentação escolar.

Artigo 222 - O Núcleo Operacional deverá observar as normas de saúde, segurança, acessibilidade, prevenção de acidentes, proteção ambiental e vigilância sanitária aplicáveis aos ambientes escolares.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

Artigo 223 - Os profissionais que integram o Núcleo Operacional deverão exercer suas funções com responsabilidade, ética, urbanidade, respeito à diversidade e compromisso com a proteção, o bem-estar e o desenvolvimento dos estudantes.

Artigo 224 - O Núcleo Operacional colabora com as ações de prevenção e enfrentamento de situações que possam comprometer a integridade física, emocional ou social dos estudantes, comunicando imediatamente à Direção da Escola fatos que demandem providências institucionais.

Artigo 225 - Compete ao Núcleo Operacional apoiar a execução dos protocolos de segurança, evacuação, primeiros socorros, prevenção de riscos e proteção escolar definidos pela legislação vigente e pelos órgãos competentes.

Artigo 226 - As atribuições específicas dos profissionais que compõem o Núcleo Operacional serão exercidas de acordo com a legislação vigente, este Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os atos normativos expedidos pelos órgãos competentes do Sistema de Ensino.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Artigo 227 - O Corpo Docente é constituído por todos os professores em exercício na Escola, legalmente habilitados ou autorizados na forma da legislação vigente, responsáveis pelo planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista, a Proposta Pedagógica e as normas do Sistema de Ensino.

Artigo 228 - O professor exercerá suas atribuições com observância aos princípios educacionais previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas normas do Conselho Estadual de Educação e neste Regimento Escolar.

Artigo 229 - São atribuições do docente:

- I – participar da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola;
- II – elaborar, executar, avaliar e replanejar o plano de ensino e demais instrumentos de planejamento pedagógico;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

III – desenvolver o processo de ensino e aprendizagem em conformidade com a legislação vigente, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista e a Proposta Pedagógica da Escola;

IV – assegurar o desenvolvimento das competências, habilidades e aprendizagens essenciais previstas para cada etapa, ano, série, componente curricular ou área do conhecimento;

V – acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes, utilizando diferentes estratégias e instrumentos de avaliação;

VI – registrar, de forma fidedigna e tempestiva, a frequência, o rendimento escolar e as informações pedagógicas dos estudantes nos documentos e sistemas oficiais adotados pela Escola;

VII – identificar dificuldades de aprendizagem e adotar estratégias de recuperação, recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

VIII – promover práticas pedagógicas inclusivas, assegurando a participação e a aprendizagem de todos os estudantes;

IX – respeitar as diferenças individuais, a diversidade humana, cultural, social, étnico-racial, religiosa, linguística e as especificidades dos estudantes;

X – contribuir para a construção de ambiente escolar acolhedor, democrático, inclusivo, ético e respeitoso;

XI – orientar os estudantes quanto aos direitos, deveres, regras de convivência e responsabilidades inerentes ao processo educativo;

XII – participar das reuniões pedagógicas, dos Conselhos de Classe/Etapa e das demais atividades previstas no calendário escolar;

XIII – colaborar na implementação de programas, projetos e ações educacionais desenvolvidos pela Escola e pelos órgãos do Sistema de Ensino;

XIV – comunicar à equipe gestora situações que possam comprometer o desenvolvimento, a aprendizagem, a integridade física, emocional ou social dos estudantes;

XV – atuar de forma articulada com as famílias e responsáveis, contribuindo para o acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes.

Artigo 230 - Os docentes deverão participar das atividades de formação continuada, dos momentos de estudo, planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional promovidos pela Escola e pelos órgãos do Sistema de Ensino, visando à atualização permanente de seus conhecimentos e ao aprimoramento de sua prática pedagógica.

Parágrafo único. A formação continuada deverá contemplar, entre outros aspectos:

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

- I – a implementação da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo Paulista;
- II – metodologias de ensino e avaliação;
- III – educação inclusiva e acessibilidade;
- IV – tecnologias educacionais;
- V – diversidade, direitos humanos e cultura de paz;
- VI – recuperação e recomposição das aprendizagens.

Artigo 231 - O docente é responsável por zelar pela aprendizagem, pela permanência e pelo desenvolvimento integral dos estudantes, adotando medidas pedagógicas adequadas para assegurar o direito à educação e ao sucesso escolar.

Artigo 232 - O professor deverá cumprir os dias letivos e a carga horária de trabalho estabelecidos em legislação específica, participando integralmente das atividades de planejamento, formação, avaliação, reuniões pedagógicas e demais ações previstas no calendário escolar.

Artigo 233 - O Corpo Docente atuará em colaboração com a equipe gestora, com os profissionais do Núcleo Técnico-Pedagógico, com os demais servidores da Escola, com os estudantes, suas famílias e a comunidade, visando à consecução dos objetivos educacionais da unidade escolar.

Artigo 234 - Os direitos, deveres, impedimentos, responsabilidades e demais atribuições dos docentes serão regidos pela legislação educacional vigente, pelas normas do Sistema de Ensino, pelo respectivo regime jurídico de trabalho e por este Regimento Escolar.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Artigo 235 - O Corpo Discente é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados e com frequência na Escola, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica oferecida pela unidade escolar.

Artigo 236 - Ao estudante serão assegurados os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas normas do Sistema Estadual de Ensino e neste Regimento Escolar.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

Artigo 237 - A Escola garantirá aos estudantes condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral, sem qualquer forma de discriminação, assegurando o respeito à diversidade, à dignidade da pessoa humana, à inclusão, à equidade e aos direitos humanos.

Artigo 238 - São assegurados aos estudantes, entre outros, os seguintes direitos:
I – receber ensino de qualidade, em conformidade com a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista e a Proposta Pedagógica da Escola;

II – ter acesso às informações necessárias ao seu processo de formação, desenvolvimento integral, exercício da cidadania e preparação para a continuidade dos estudos e para a vida em sociedade;

III – conhecer os critérios de avaliação, promoção, recuperação, frequência e demais normas escolares;

IV – ser informado sobre seu rendimento escolar, frequência e desenvolvimento educacional;

V – receber orientação e apoio pedagógico sempre que necessário;

VI – participar das atividades escolares, projetos, programas e ações promovidas pela Escola;

VII – usufruir dos espaços, equipamentos, materiais pedagógicos e recursos educacionais disponibilizados pela unidade escolar, observadas as normas de utilização;

VIII – ser tratado com respeito, dignidade, igualdade, justiça e consideração por todos os integrantes da comunidade escolar;

IX – manifestar-se, individual ou coletivamente, sobre assuntos relacionados à vida escolar, respeitados os princípios da convivência democrática;

X – participar dos órgãos colegiados e das organizações estudantis, nos termos da legislação vigente e deste Regimento Escolar;

XI – receber atendimento educacional adequado às suas necessidades específicas, observadas as normas de inclusão e acessibilidade;

XII – solicitar revisão, reconsideração ou recurso dos resultados de avaliação, na forma prevista neste Regimento Escolar e na legislação vigente;

XIII – ter assegurada a proteção de seus dados pessoais e de sua vida escolar, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 239 - São deveres dos estudantes:

I – cumprir as disposições deste Regimento Escolar e as demais normas de convivência da Escola;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

- II – frequentar assiduamente as atividades escolares e participar das ações pedagógicas propostas;
- III – dedicar-se às atividades de aprendizagem e às oportunidades de recuperação e recomposição das aprendizagens oferecidas pela Escola;
- IV – tratar com respeito os demais estudantes, profissionais da educação, famílias e demais membros da comunidade escolar;
- V – zelar pela conservação do patrimônio, dos equipamentos, dos materiais e das instalações da Escola;
- VI – agir com responsabilidade, ética e respeito à diversidade, contribuindo para a construção de um ambiente escolar acolhedor e seguro;
- VII – comunicar à equipe escolar situações que possam comprometer a segurança, a convivência ou o desenvolvimento das atividades escolares.

Artigo 240 - Os estudantes terão participação ativa na vida escolar, sendo incentivados ao protagonismo, à autonomia, à cooperação, à responsabilidade social e ao exercício da cidadania, em consonância com os princípios da educação democrática e da formação integral.

Artigo 241 - A Escola promoverá ações destinadas ao fortalecimento da convivência escolar, da cultura de paz, do respeito mútuo, da participação estudantil e da prevenção de quaisquer formas de violência, discriminação, preconceito, intimidação sistemática ou exclusão.

Artigo 242 - Os estudantes público-alvo da Educação Especial terão assegurados os recursos de acessibilidade, os apoios necessários, os atendimentos especializados e as adaptações previstas na legislação vigente, de modo a garantir sua plena participação e aprendizagem em igualdade de oportunidades.

Artigo 243 - A representação estudantil poderá ocorrer por intermédio dos órgãos e entidades legalmente constituídos no âmbito escolar, observadas as disposições deste Regimento Escolar, da legislação vigente e dos princípios da gestão democrática da educação.

Artigo 244 - Os direitos, deveres, responsabilidades e formas de participação do Corpo Discente serão exercidos em conformidade com a legislação educacional vigente, com a Proposta Pedagógica da Escola e com este Regimento Escolar.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 245 - A organização da vida escolar compreende o conjunto de procedimentos pedagógicos, administrativos e legais destinados a assegurar o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem, a progressão nos estudos e a regularidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 246 - A organização da vida escolar será desenvolvida com observância aos princípios da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, da garantia do direito à educação, da inclusão, da equidade, da gestão democrática, da valorização da diversidade e da proteção integral da criança.

Artigo 247 - A vida escolar do estudante será organizada e registrada de forma a assegurar a autenticidade, a regularidade, a legalidade e a transparência dos atos escolares praticados pela unidade escolar.

Artigo 248 - A organização da vida escolar compreende, dentre outros, os seguintes processos:

- I – matrícula, rematrícula e transferência;
- II – classificação e reclassificação;
- III – aproveitamento de estudos, adaptação curricular e equivalência de estudos;
- IV – controle da frequência escolar;
- V – compensação de ausências;
- VI – avaliação da aprendizagem;
- VII – recuperação e recomposição das aprendizagens;
- VIII – promoção, progressão continuada, progressão parcial e retenção;
- IX – expedição, controle e guarda da documentação escolar;
- X – certificação e histórico escolar;
- XI – regularização da vida escolar;
- XII – acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes.

Artigo 249 - A Escola manterá registros atualizados da vida escolar dos estudantes, observadas as normas de escrituração escolar, arquivamento,

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

preservação documental, proteção de dados pessoais e demais disposições legais vigentes.

Artigo 250 - Os atos escolares relativos à vida acadêmica dos estudantes serão praticados de acordo com este Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica da Escola, as normas do Sistema Estadual de Ensino e a legislação educacional vigente.

Artigo 251 - A organização da vida escolar deverá assegurar aos estudantes e aos seus pais ou responsáveis legais o acesso às informações referentes ao percurso escolar, ao rendimento, à frequência, às avaliações, aos resultados finais e aos demais registros educacionais, observadas as disposições legais sobre sigilo e proteção de dados.

Artigo 252 - Os procedimentos relativos à vida escolar serão orientados pelos princípios da continuidade dos estudos, da garantia do direito à aprendizagem, da inclusão educacional e da permanência com sucesso na escola.

Parágrafo único. As normas específicas relativas à matrícula, classificação, transferência, frequência, avaliação e documentação escolar encontram-se disciplinadas nos capítulos subsequentes deste Regimento Escolar.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Artigo 253 - A matrícula é o ato formal que vincula o estudante à unidade escolar, conferindo-lhe a condição de integrante do corpo discente e garantindo-lhe o acesso às atividades educacionais previstas na legislação vigente, na Proposta Pedagógica da Escola e neste Regimento Escolar.

Artigo 254 - A rematrícula é o ato que assegura a continuidade da vida escolar do estudante na unidade escolar para o período letivo subsequente, observadas as normas e os procedimentos estabelecidos pelo Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 255 - O acesso à Educação Básica será garantido com observância aos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da inclusão, da equidade, da não discriminação e da garantia do direito à educação.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

Seção I
Da Matrícula

Artigo 256 - A matrícula será efetuada pelo pai, mãe ou responsável legal do estudante menor de idade ou pelo próprio estudante quando maior de 18 (dezoito) anos, observadas as normas da Secretaria da Educação e a legislação vigente.

Artigo 257 - A matrícula na Educação Básica será realizada mediante:

- I – ingresso na Educação Infantil, com base na faixa etária definida pela legislação vigente;
- II – transferência de outra unidade escolar;

Artigo 258 - A classificação do estudante poderá ocorrer:

- I – por promoção, para estudantes que cursaram a etapa anterior;
- II – por transferência, para estudantes provenientes de outras instituições de ensino;

§ 1º - Na ausência de documentação escolar comprobatória, a Escola efetivará a matrícula do estudante, procedendo posteriormente à avaliação diagnóstica.

§ 2º - Os procedimentos de classificação serão definidos pela equipe escolar e homologados pela Direção da Escola.

§ 3º - Nenhum estudante terá seu acesso à escolarização impedido em razão da ausência temporária de documentos, devendo a Escola orientar a família ou o responsável sobre sua posterior regularização.

Seção II
Da Documentação para Matrícula

Artigo 259 - Para a efetivação da matrícula deverão ser apresentados, quando disponíveis e aplicáveis:

- I – certidão de nascimento ou documento oficial de identificação do estudante;
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando houver;
- III – histórico escolar, declaração de transferência ou documento equivalente, quando for o caso (na creche não é necessário)
- IV – comprovante de residência;

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

- V – documentos de identificação dos pais ou responsáveis legais, quando o estudante for menor de idade;
- VI – carteira de vacinação ou documento equivalente, nos termos da legislação vigente;
- VII – demais documentos exigidos pelos órgãos competentes do Sistema de Ensino;
- VIII – número de telefone dos responsáveis;
- IX – tipo sanguíneo do aluno;
- X – cartão do SUS ou Convênio;
- XI – e-mail do responsável legal.

Parágrafo único. A ausência de algum documento não impedirá o atendimento imediato ao estudante, observadas as providências necessárias para posterior regularização da matrícula.

Seção III Da Rematrícula

Artigo 260 - A rematrícula dos estudantes já vinculados à unidade escolar será realizada anualmente, de acordo com os procedimentos, cronogramas e orientações definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 261 - A Escola divulgará amplamente à comunidade escolar as orientações, os prazos e os procedimentos relativos à rematrícula.

Artigo 262 - A rematrícula poderá ser realizada de modo presencial, conforme os procedimentos regulamentados pela Secretaria da Educação e pelos sistemas oficiais adotados pela rede de ensino.

Seção IV Da Atualização Cadastral

Artigo 263 - No ato da matrícula ou rematrícula, os estudantes e seus responsáveis legais deverão fornecer informações cadastrais atualizadas e comunicar à Escola quaisquer alterações ocorridas durante o período letivo.

Parágrafo único. Os dados cadastrais serão utilizados exclusivamente para fins educacionais e administrativos, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

Seção V
Das Disposições Gerais

Artigo 264 - Os atos de matrícula, rematrícula, classificação, reclassificação e transferência serão registrados nos documentos escolares e nos sistemas oficiais adotados pelo Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 265 - Os casos não previstos neste Regimento Escolar serão analisados pela Direção da Escola, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Artigo 266 - A Escola expedirá, registrará, manterá sob sua guarda e fornecerá os documentos relativos à vida escolar dos estudantes, observando os princípios da legalidade, autenticidade, segurança, fidedignidade, publicidade dos atos escolares e as normas vigentes do Sistema de Ensino.

Artigo 267 - Constituem documentos da vida escolar do estudante aqueles destinados à comprovação de sua trajetória acadêmica, matrícula, frequência, aproveitamento escolar, promoção, certificação e conclusão de estudos.

Artigo 268 - A Escola expedirá, quando couber:

- I – histórico escolar;
- II – declaração de matrícula;
- III – declaração de frequência;
- IV – declaração de transferência;
- V – declaração de conclusão de ano, série, etapa, módulo ou período letivo;
- VI – certificado de conclusão de curso ou etapa de ensino;

Seção I
Da Emissão dos Documentos Escolares

Artigo 269 - Os documentos escolares serão emitidos com base nos registros oficiais da Escola e deverão conter os elementos necessários à identificação do estudante, da unidade escolar e dos atos referentes à sua vida escolar.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

Artigo 270 - A expedição dos documentos escolares observará os padrões e procedimentos estabelecidos pela legislação educacional vigente e pelas normas expedidas pelos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 271 - Os documentos expedidos pela Escola deverão refletir fielmente a vida escolar do estudante, vedada qualquer informação divergente dos registros oficiais existentes.

Seção II Do Histórico Escolar

Artigo 272 - O Histórico Escolar constitui o documento oficial destinado ao registro e à comprovação da trajetória escolar do estudante, contendo informações relativas à sua vida acadêmica, observada as normas de escrituração escolar vigentes.

Artigo 273 - O Histórico Escolar deverá registrar, conforme o caso:

- I – identificação do estudante;
- II – etapa, ano, série, ciclo, módulo ou período cursado;
- III – componentes curriculares, áreas do conhecimento ou unidades curriculares cursadas;
- IV – resultados do aproveitamento escolar;
- V – frequência escolar;
- VI – carga horária desenvolvida;
- VII – aproveitamento de estudos, adaptações curriculares, classificações e reclassificações, quando houver;
- VIII – demais informações exigidas pela legislação vigente.

Seção III Dos Certificados, Declarações e Demais Documentos

Artigo 274 - A Escola expedirá certificados de conclusão das etapas da Educação Básica e demais documentos comprobatórios de escolaridade, observadas as disposições legais aplicáveis a cada etapa ou modalidade de ensino.

Artigo 275 - As declarações escolares terão caráter comprobatório das informações nelas contidas e serão emitidas mediante solicitação do estudante ou de seu responsável legal, quando menor de idade.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

Artigo 276 - Os certificados, declarações e demais documentos expedidos pela Escola deverão conter assinatura da autoridade competente e demais elementos exigidos pela legislação vigente.

Seção IV

Do Registro e da Guarda da Documentação Escolar

Artigo 277 - A Escola manterá atualizados, organizados e preservados os registros e documentos da vida escolar dos estudantes, observadas as normas de escrituração escolar, gestão documental e arquivamento expedidas pelos órgãos competentes.

Artigo 278 - A documentação escolar poderá ser mantida em meio físico, digital ou em ambos, observadas as normas legais relativas à autenticidade, integridade, preservação e segurança das informações.

Artigo 279 - O acesso às informações e aos documentos escolares observará a legislação educacional vigente e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Seção V

Das Competências e Certificações Específicas

Artigo 280 - A Escola poderá emitir declarações, certificados ou outros documentos relativos a projetos, programas, atividades complementares e competências desenvolvidas pelos estudantes, desde que previstos na Proposta Pedagógica, devidamente registrado e em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A emissão desses documentos não substitui os atos oficiais de certificação da Educação Básica previstos na legislação educacional.

Seção VI

Das Disposições Finais

Artigo 281 - Os documentos da vida escolar possuem valor legal e constituem prova da situação escolar do estudante perante os sistemas de ensino, instituições educacionais e demais órgãos públicos ou privados.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

Artigo 282 - Os casos omissos relativos à expedição, registro, guarda e autenticação de documentos escolares, serão resolvidos pela Direção da Escola, observadas a legislação vigente.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 283 - A Escola assegurará ampla divulgação e acesso ao Regimento Escolar, à Proposta Pedagógica e às demais normas institucionais, garantindo o conhecimento de seu conteúdo pelos estudantes, pais, responsáveis legais, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar.

§ 1º - O Regimento Escolar permanecerá disponível para consulta na unidade escolar e, quando possível, em meio eletrônico ou nos canais institucionais de comunicação da Escola.

§ 2º - A Escola orientará os estudantes e seus responsáveis legais sobre os direitos, deveres, normas de convivência, procedimentos pedagógicos e critérios de avaliação previstos neste Regimento Escolar.

Artigo 284 - No ato da matrícula e sempre que houver atualização dos documentos institucionais, a Escola dará conhecimento aos estudantes e aos seus responsáveis legais dos aspectos essenciais da organização escolar, especialmente aqueles relacionados:

- I – à Proposta Pedagógica da Escola;
- II – às normas de convivência e gestão democrática;
- III – aos processos de avaliação da aprendizagem;
- IV – aos procedimentos de recuperação e recomposição das aprendizagens;
- V – aos critérios de promoção, progressão e retenção;
- VI – aos direitos e deveres dos estudantes e de seus responsáveis;
- VII – aos procedimentos de reconsideração e recursos relativos aos resultados das avaliações.

Artigo 285 - A Proposta Pedagógica da Escola constitui documento orientador da ação educativa e complementa as disposições deste Regimento Escolar, devendo ambos permanecer articulados e coerentes entre si.

Artigo 286 - Incorporam-se automaticamente a este Regimento Escolar as disposições supervenientes decorrentes de alterações da legislação federal,

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

estadual ou municipal, bem como os atos normativos expedidos pelos órgãos competentes dos sistemas de ensino, aplicáveis à Educação Básica.

Parágrafo único. Sempre que alterações legais ou normativas implicarem necessidade de adequação regimental, a Escola promoverá sua atualização, observado os procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 287 - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção da Escola, ouvido, quando necessário, o Conselho de Escola, o Conselho de Classe/Ano/Série, observada a legislação vigente.

Artigo 288 - Este Regimento Escolar, após aprovação pelos órgãos competentes e publicação na forma prevista pela legislação vigente, entrará em vigor na data de sua homologação, produzindo efeitos a partir do ano letivo subsequente ou de outra data fixada no respectivo ato de aprovação.

Parágrafo único. A entrada em vigor deste Regimento revoga as disposições regimentais anteriormente aprovadas que com ele sejam incompatíveis.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 289 - As alterações decorrentes de modificações na legislação educacional federal, estadual ou nas normas expedidas pelos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino serão incorporadas à organização pedagógica, curricular, administrativa e documental da Escola, observados os prazos, orientações e procedimentos estabelecidos nos respectivos atos normativos.

Artigo 290 - A implementação de novas diretrizes curriculares, alterações na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Currículo Paulista, na organização da Educação Básica, na avaliação da aprendizagem, na Educação Especial, na Educação Integral e em outras políticas educacionais observará os cronogramas e regulamentações expedidos pelos órgãos competentes.

Artigo 291 – Aos estudantes matriculados anteriormente à vigência de alterações curriculares ou organizacionais serão assegurados o direito à continuidade dos estudos e a regularidade de sua vida escolar, mediante os procedimentos de

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106

97



Prefeitura Municipal de Mendonça
CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“WALDOMIRO MORETI”



E-mail: educacao@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3248-1217

E-mail: cmeiwaldomiromoreti@mendonca.sp.gov.br fone: (17) 3809-7100 ou (17) 99125-4331

adaptação curricular, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, equivalência de estudos e demais mecanismos previstos na legislação vigente.

Artigo 292 - Permanecem válidos e eficazes os atos escolares praticados de acordo com a legislação e as normas vigentes à época de sua realização.

Artigo 293 - A Escola promoverá as adequações necessárias em sua Proposta Pedagógica, Plano Escolar, matrizes curriculares, processos de avaliação, registros escolares e demais procedimentos institucionais, sempre que exigidas por alterações legais ou normativas.

Artigo 294 - Enquanto não forem expedidas normas complementares específicas pelos órgãos competentes, permanecerão aplicáveis os procedimentos adotados pela Escola que não contrariem a legislação vigente nem as normas do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 295 - Os casos excepcionais ou omissos decorrentes de processos de transição curricular, reorganização das etapas e modalidades da Educação Básica, implementação de novas políticas educacionais ou regularização da vida escolar dos estudantes serão analisados pela Direção da Escola, com a participação dos órgãos colegiados competentes, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 296 - As situações não previstas neste Regimento Escolar serão resolvidas com fundamento na legislação educacional vigente.

Artigo 297 - Este Regimento Escolar será revisto e atualizado sempre que alterações legais, normativas, curriculares ou pedagógicas assim o exigirem, garantindo sua permanente adequação às diretrizes da educação nacional e do Sistema Estadual de Ensino do Estado de São Paulo.

Rua: Turíbio Marchetto, 58 – Centro - Mendonça-SP, CEP: 15220-106

98

PODER LEGISLATIVO**Atos Legislativos****Outros atos de processo legislativo****CÂMARA RECEBE SUGESTÕES PARA A LOA 2027**

Questionário possibilita sugestões para apresentação de emendas à Lei Orçamentária Anual do próximo ano; audiência pública em 26 de outubro vai debater o Projeto de Lei nº 044/2026.



A Câmara Municipal de Mendonça disponibilizou um questionário virtual para que cidadãos, entidades e associações possam apresentar sugestões e indicações para a **Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027**, documento que estima a receita e fixa as despesas do município para o próximo ano.

O questionário foi disponibilizado com o objetivo de facilitar a participação popular e ampliar a comunicação entre o Legislativo e a sociedade.

O formulário para o envio das sugestões pode ser acessado no site oficial da Câmara.

www.camaramendonca.sp.gov.br

Paralelamente ao formulário virtual, que estará disponível para o recebimento de sugestões até o dia 25 de outubro, a Câmara Municipal realizará, no dia **26 de outubro, segunda-feira, a partir das 18h**, uma audiência pública para apresentação, debate e recebimento de sugestões presenciais relacionadas à LOA 2027.



A audiência é aberta à participação de todos os cidadãos mendonçino. A reunião será transmitida ao vivo pelos canais oficiais da Câmara Municipal e ficará disponível posteriormente no Facebook oficial da Câmara, permitindo que a população acompanhe a discussão mesmo que não possa participar presencialmente.

As sugestões recebidas por meio do formulário e durante a audiência pública serão encaminhadas aos vereadores e à Comissão de Finanças e Orçamento. Caso sejam consideradas pertinentes, poderão subsidiar a apresentação de emendas ao projeto da Lei Orçamentária.

O Poder Executivo também receberá cópia do relatório contendo as sugestões e propostas apresentadas pelos munícipes.

A LOA 2027, objeto do Projeto de Lei nº 044/2026, deverá ser apreciada e votada pela Câmara Municipal dentro do prazo previsto na legislação.

Participe! Sua sugestão pode contribuir para o planejamento e a definição das prioridades do município para 2027.



Atos Administrativos

Editais de notificação



Câmara Municipal de Mendonça Estado de São Paulo



EDITAL Nº 0215 - De 30 de setembro de 2026.

Torna público o recebimento do Projeto de Lei nº 044/2026, do Poder Executivo, que: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027”

JOSÉ PEDRO FERNANDES PINTO, Presidente da Câmara Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 83, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 2º, do Artigo 152 do Regimento Interno,

TORNA PÚBLICO, para cumprimento do Artigo 272, bem como do § 3º do Artigo 164, do Regimento Interno, que foi recebido o Projeto de Lei nº 044/2026, do Poder Executivo, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027”

Câmara Municipal de Mendonça, em 30 de setembro de 2026.


JOSÉ PEDRO FERNANDES PINTO
Presidente da Câmara

Registrado em livro próprio da Câmara, em seguida publicado por afixação em lugar de costume na mesma data, na forma do disposto no artigo 83 da Lei Orgânica do Município.


Felipe Marchetto Columbari
Chefe de Secretaria



Câmara Municipal de Mendonça Estado de São Paulo



EDITAL Nº 216 - De 01 de outubro de 2026.

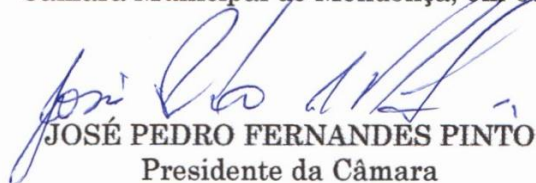
Dispõe sobre convocação para realização de Audiência Pública para Apresentação e Discussão do Projeto de Lei nº 044/2026 do Poder Executivo que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2027.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDONÇA,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 275, do Regimento Interno, a :

TORNA PÚBLICO, que foi convocada uma Audiência Pública realizar-se no dia 26 de outubro do corrente ano, às 18h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Mendonça, sita a Av. Justiniano Rodrigues de Carvalho - Resid. Santa Helena - nº435 - Mendonça, SP, para apresentação e discussão do Projeto de Lei nº044/2026 do Poder Executivo que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027"**.

Para que ninguém alegue ignorância expedir-se o presente Edital, cuja cópia vai afixada em local de costume, na mesma data.

Câmara Municipal de Mendonça, em 01 de outubro de 2026.


JOSÉ PEDRO FERNANDES PINTO
Presidente da Câmara

Registrado em livro próprio da Câmara, em seguida publicado por a fixação em lugar de costume na mesma data, na forma do disposto no artigo 83 da Lei Orgânica do Município.


Kerolem Regina Fontes
Diretora da Secretaria